UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Nathália Sêmissy Ribeiro da Silva
Nyl Ewelyn da Silva Elias

O atendimento às vítimas do trabalho análogo a escravidão pela Política de Assistência na Paraíba

João Pessoa -
PB 2023

Nathalia Semissy Ribeiro da Silva

Nyl Ewelyn da Silva Elias

O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de graduanda em Serviço Social.

Orientador: Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA

João Pessoa - PB

2023

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586a Silva, Nathalia Semissy Ribeiro da.
O atendimento às vítimas do trabalho análogo a escravidão pela política de assistência na Paraíba. / Nathalia Semissy Ribeiro da Silva. - João Pessoa, 2023.
74 f. : il.

Orientadora : Valeria Costa Aldeci de Oliveira.
TCC (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2023.

1. Trabalho análogo à escravidão. 2. Política de Assistência Social - Paraíba. I. Elias, Nyl Ewelyn da Silva. II. Oliveira, Valeria Costa Aldeci de. III. Título.

UFPB/CCHLA CDU 364.4

Elaborado por KARLA MARIA DE OLIVEIRA - CRB-15/485

Nathália Sêmissy Ribeiro da Silva
Nyl Ewelyn da Silva Elias

O atendimento às vítimas do trabalho análogo a escravidão pela Política de Assistência na Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de graduação em Serviço Social. Orientador: Drª Valeria Costa Aldeci de Oliveira.

Aprovada em 28 / 09 / 2023

Banca examinadora

Valéria Costa Aldeci de Oliveira

Prof. Drº. Valéria Costa Aldeci de Oliveira
Universidade Federal da Paraíba – UFPB | Orientadora

Luziana Ramalho Ribeiro

Prof. Drº. Luziana Ramalho Ribeiro
Universidade Federal da Paraíba – UFPB | Examinadora Interna

Ana Lúcia Batista Aurino

Prof. Drº. Ana Lucia Batista Aurino
Universidade Federal da Paraíba – UFPB | Examinadora Interna

JOÃO PESSOA-PB
2023

Dedicatória

Nyl Ewelyn da Silva Elias

Dedico este trabalho aos meus pais, Josenilda Severina da Silva e José Ferreira Elias, que estiveram sempre ao meu lado, me apoiando e motivando-me a continuar e sempre me escutando nos momentos de estresse e crítica sobre a faculdade. Quero expressar meu agradecimento por todo o carinho e segurança que vocês me proporcionaram ao longo de minha jornada desde o começo dos estudos. Obrigado, amo muito vocês dois.

Dedico também às minhas queridas amigas Thereza Bruna, que não gosta de ser chamada de Thereza e só de Bruna, Fernanda, com seu perfeccionismo, e Yasmin Clei, que apesar de ter entrado no grupo mais tarde se tornou uma pessoa extremamente importante no grupo e também abriu nossos olhos para certas coisas. Minhas colegas que aguentaram comigo o estresse e a dificuldade, reclamaram junto comigo de tudo e ajudaram a aliviar o clima de tudo, esta dedicatória é para vocês. Sua lealdade, risadas, amor e apoio inabalável em todas as dificuldades significaram muito para mim. Obrigada, do fundo do meu coração, por serem essas amigas incríveis. Não imagino minha vida na faculdade sem vocês.

Dedico ainda à pessoa que fez o TCC comigo, Nathalia, que foi uma excelente parceira de trabalho que, apesar de estar muito ocupada com o trabalho, não deixou de contribuir com suas ideias e sua dedicação para esse TCC.

E por último, dedico à minha orientadora, a professora doutora Valéria Aldeci, que me instruiu durante esse processo, principalmente nos últimos momentos, e mesmo precisando fazer uma cirurgia e a gente dizendo que não conseguiria, acreditou e realmente conseguimos. Obrigada.

Resumo

A abolição da escravidão em 1888 marcou um importante avanço na história do Brasil. No entanto, é alarmante observar que, mesmo no século XXI, os trabalhadores continuam a ser explorados de maneira semelhante ao período colonial. Isso ocorre em um novo cenário, onde a busca incessante por lucros no sistema capitalista leva muitas pessoas a condições de trabalho degradantes e exploratórias, onde são privados de seus direitos básicos e de sua dignidade, sendo tratados como meras ferramentas de produção. O aumento nos casos de trabalhadores com direitos violados e submetidos a situações análogas à escravidão é motivo de grande preocupação. Esta pesquisa tem como objetivo problematizar as políticas de combate ao trabalho análogo à escravidão, com foco na incidência de casos nas comunidades de Fonseca e Manaíra, na Paraíba. Além disso, investiga como a política de assistência social na Paraíba está lidando com essa situação. Os objetivos desta pesquisa são amplos. Primeiramente, busca-se entender como as vítimas resgatadas do trabalho escravo são atendidas pela política de assistência social. Em segundo lugar, o estudo visa analisar os altos índices de reincidência no trabalho escravo em comunidades quilombolas, como Fonseca e Domingos Ferreira, aprofundando-se nas causas desse fenômeno. A metodologia utilizada inclui pesquisa bibliográfica sobre as políticas de assistência e dados de ocorrência do trabalho análogo à escravidão. Além disso, houve a sistematização das experiências de estágio realizado na Secretaria de Desenvolvimento Humano e no projeto de pesquisa coordenado pela professora Valéria Costa Aldeci, intitulado ‘A Política da Assistência Social no combate ao trabalho análogo à escravidão na Paraíba: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo’. Para alcançar esses objetivos, foram realizadas visitas aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regional de Tavares e interações com as comunidades quilombolas. Durante esse processo, foi possível identificar a difícil realidade daqueles que se encontram nessa situação, bem como as principais questões enfrentadas, como a naturalização do trabalho escravo e a falta de investimento em políticas públicas eficazes, especialmente considerando as particularidades das comunidades empobrecidas.

Palavras-chave: Trabalho análogo à escravidão. Política de Assistência Social. Paraíba.

Resumo

The abolition of slavery in 1888 marked an important advance in the history of Brazil. However, it is alarming to observe that, even in the 21st century, workers continue to be exploited in a similar way to the colonial period. This occurs in a new scenario, where the incessant search for profits in the capitalist system leads many people to degrading and exploitative working conditions, where they are deprived of their basic rights and dignity, being treated as mere tools of production. The increase in cases of workers with violated rights and subjected to situations analogous to slavery is a cause for great concern. This research aims to problematize the policies to combat work analogous to slavery, focusing on the incidence of cases in the communities of Fonseca and Manaíra, in Paraíba. In addition, it investigates how the social assistance policy in Paraíba is dealing with this situation. The objectives of this research are broad. Firstly, it seeks to understand how the victims rescued from slave labor are assisted by the social assistance policy. Secondly, the study aims to analyze the high rates of recidivism in slave labor in quilombola communities, such as Fonseca and Domingos Ferreira, delving into the causes of this phenomenon. The methodology used includes bibliographic research on assistance policies and data on the occurrence of work analogous to slavery. In addition, there was the systematization of the internship experiences carried out at the Secretariat of Human Development and the research project coordinated by Professor Valéria Costa Aldeci, entitled 'The Social Assistance Policy in the fight against work analogous to slavery in Paraíba: mapping and reflections on the performance of social workers in the fight against contemporary slave labor'. To achieve these objectives, visits were made to the Specialized Reference Centers for Social Assistance (CREAS) Regional de Tavares and interactions with the quilombola communities. During this process, it was possible to identify the difficult reality of those who find themselves in this situation, as well as the main issues faced, such as the naturalization of slave labor and the lack of investment in effective public policies, especially considering the particularities of impoverished communities.

Keywords: Work analogous to slavery. Assistance Policy. Paraiba.

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CEJIL – Centro pela Justiça e Direito Internacional

COETRAE-PB – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba

Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DETRAE – Departamento de Erradicação do Trabalho Escravo

GEFM – Grupo Especializado de Fiscalização Móvel

Gertraf – Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho Rural

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PEAS – Plano Estadual De Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSE - Proteção Social Especial

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEDH – Secretaria de Desenvolvimento Humano

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **8**
CAPÍTULO I - HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL **11**
1.1. HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL 11
1.2. CONCEITUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO 18
1.3. A INTENSIFICAÇÃO DOS CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO ATUALMENTE 20
CAPÍTULO II - A Política de Assistência Social e o enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Brasil e na Paraíba **24**
2.1. A Política de Assistência Social 24
2.2. A Politica de Assistência Social no atendimento as vítimas de trabalho análogo à escravidão 30
2.3. A realidade da Paraíba e a estrutura da assistência social no Estado. 40
CAPÍTULO III - A experiência de estágio na Secretaria de Desenvolvimento Humano e no projeto de extensão "A Politíca de Assistência no combate ao trabalho análogo à escravidão na Paraíba" **46**
3.1. Contextualização do campo de estágio e atividades executadas 46
3.2. A experiência de Extensão entre UFPB e GOMC 48
3.3. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE DOMINGOS FERREIRA 52
3.4. OS QUILOMBOLAS DO FONSECA 55
CONCLUSÃO **66**
REFERÊNCIAS **69**

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva problematizar as políticas de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão pela Política de Assistência Social na Paraíba e o atendimento às vítimas, suas potencialidades e desafios. Para tal análise, é necessário considerar as particularidades do Estado da Paraíba, seu contexto histórico, seus recursos, os equipamentos de serviços públicos existentes, e as principais demandas postas por esta problemática, as possibilidades e desafios ao seu enfrentamento, além de compreender o contexto histórico que influi sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil.

Diante da permanência e reprodução do trabalho análogo à escravidão e sua incorporação ao interesses do capitalismo, surge a necessidade de compreensão das influências presentes em tal contexto, bem como os determinantes que perpetuam essa lógica. Esta problemática é permeada por uma série de condições - objetivas e subjetivas - que contribuem para que tal dinâmica se reproduza, resultando num ciclo de servidão. Dentre os fatores observados, destacam-se as múltiplas expressões da questão social, como a pobreza, desemprego, violência, trabalho precário, dificuldade de acesso à educação e trabalho digno, além da naturalização das condições exploratórias de trabalho e o escasso investimento em políticas públicas efetivas, entre outros fatores apresentados no decorrer do trabalho.

Longe de esgotar as discussões, planejamos que este trabalho seja uma contribuição inicial a respeito desta problemática, e que através da sistematização da realidade dos municípios visitados, venha à tona o debate a respeito desta realidade histórica que se faz tão presente até os dias de hoje, e desenvolvam-se trabalhos efetivos no sentido de materializar a erradicação do trabalho análogo à escravidão, bem como demais alternativas que permitam romper com esses traços exploratórios. Que a triste realidade que assola estas comunidades que têm seus direitos violados possa ser superada e que os indivíduos sejam enxergados como cidadãos dignos e tenham suas potencialidades valorizadas, deixando de serem vistos apenas como meras ferramentas de produção.

Para realizar tal estudo, foi necessário buscar as informações necessárias para compreender esta realidade e suas formas de enfrentamento pelas políticas públicas no Estado, para esse fim, os instrumentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, a sistematização da prática de experiência nos estágios realizados na Secretaria de Desenvolvimento Humano e no projeto de extensão “A Politíca de Assistência no combate ao trabalho análogo à escravidão na Paraíba”, a análise documental e a pesquisa de campo através das visitas aos CREAS de Fonseca e Manaíra e nos quilombos de Fonseca e domingos ferreira.

Podemos destacar alguns autores que se aproximam, através de suas produções, do recorte temático no que se refere ao processo de contextualização e análise crítica do trabalho escravo, apresentando as características particulares de seu desenvolvimento e reprodução e as singularidades que aproximam segmentos pauperizados da população e contribuem para processos excludentes dessas parcelas e sua exploração pelo capital; o caráter exploratório do trabalho que embora já deveria ter sido superado e se faz fortemente presente na contemporaneidade; os arranjos atribuídos à Política de Assistência Social no combate e enfrentamento do trabalho análogo a escravidão, e as dificuldades no que se refere à erradicação desta realidade perante os desafios postos à efetividade das politicas publicas. Destacamos, para tanto, obras como as de MARTINS (1994), REZENDE (2017), ALEXIM (2016), TREVISAM (2015), NETO (2008), MIRAGLIA (2023), FILHO (2006), PEREIRA (1996), COUTO (2012), dentre outros autores que trabalham as perspectivas aqui estudadas.

No primeiro capítulo, serão abordados o contexto histórico referente ao trabalho escravo no Brasil, analisando como se deu o seu surgimento, desenvolvimento, manutenção e transição do trabalho escravo do século passado ao trabalho análogo à escravidão incorporado aos interesses do capital; a criminalização desta prática no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que prevê o trabalho em condição análoga à de escravo e aponta os quatro traços característicos deste, como também a importância do trabalho decente na erradicação do trabalho análogo a escravidão. Além disso, uma breve análise acerca da intensificação dos casos de trabalho análogo à escravidão atualmente, com dados sobre o aumento das vítimas resgatadas e a subnotificação do crime.

No segundo capítulo será contextualizada a Política de Assistência Social e suas principais competências e atribuições, seus equipamentos, suas legislações

e normativas, como também os arranjos atribuídos a esta no atendimento as vítimas do trabalho análogo à escravidão, através das normativas de orientação visando a erradicação desta problemática; apresentando também o recorte territorial da atuação da Politica de Assistência Social no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Estado da Paraíba, as particularidades do território e a estrutura da assistência social no Estado.

No terceiro e último capítulo, vamos expor os resultados que foram obtidos com a sistematização da prática conseguidos do estágio, do projeto de pesquisa e dos estudos realizados. Apresentamos os resultados das reuniões remotas realizadas em campo de estágio na Secretaria de Desenvolvimento Humano em parceria com o projeto de pesquisa “A Politíca de Assistência no combate ao trabalho análogo à escravidão na Paraíba” coordenado pela prof° Valéria Costa Aldeci de Oliveira, e dos encontros realizados nos CREAS de Tavares, que deu oportunidade de aproximar da realidade destas pessoas vulnerabilizadas e exploradas, compreendendo suas particularidades e os principais desafios postos à superação deste triste cenário que o capitalismo traz para essa população de quilombola de Fonseca e domingo Ferreira.

Assim, nosso o objetivo é tentar compreender e fazer os outros que leram o texto entenderem como esse problema persiste na sociedade brasileira, apesar de tanto sofrimento e das várias formas que são feitas para combater essa problemática do trabalho análogo à escravidão. Para isso, parte-se da história do Brasil desde o seu início até os dias atuais do ano 2023. Não se pode aceitar que essa situação continue a ocorrer em pleno século XXI, quando os direitos humanos e a dignidade do trabalhador deveriam ser respeitados e garantidos. Deve-se denunciar e combater qualquer forma de exploração e violência que atente contra a liberdade e a vida das pessoas. É-se cidadãos conscientes e responsáveis, que lutam por um país mais justo e solidário.

CAPÍTULO I - HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

1.1. HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A expressão “escravocrata” surgiu no século IX, vinda do nome “eslavos” com a origem dos países mais centrais da Europa. Eles, ao perderem a guerra, trocaram sua liberdade por suas vidas. No Brasil, conhecemos a palavra “escravos” com um significado relacionado ao período colonial, época em que o Brasil tinha uma estrutura agrária baseada no latifúndio, em que quase 100% (cem por cento) dos trabalhadores eram escravos vindos do continente africano, além de uma parte ser composta pelos indígenas que já estavam aqui.

O Brasil foi um dos últimos países a se livrar do trabalho escravo, justamente por depender tanto da mão de obra escravista, além do claro preconceito existente contra essas pessoas. Foi somente em 1850, com a criminalização do tráfico negreiro (Lei Eusébio de Queirós), que houve avanços significativos. As leis aprovadas nesse período foram a Lei dos Ventres Livres (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885). No entanto, tudo ocorreu de forma lenta até que, oficialmente, em 1888, a Lei Áurea foi criada, “libertando” de vez essas pessoas que tiveram sua liberdade tirada.

No entanto, como pode-se imaginar, isso não termina assim. Será que um país que se desenvolveu e cresceu economicamente poderia esquecer desse período? Será que poderia fazer o que bem entendesse com os escravos, sem precisar pagar nada?

Então, significa dizer que em pleno século 21 existe trabalho escravo? Sim, mas não é um trabalho escravo conhecido no período colonial, agora estamos em um sistema diferente em que é ilegal manter um trabalhador desta forma, e ainda assim no Brasil atualmente existem mais de 60.000 casos de pessoas que foram

resgatadas de locais onde foram mantidas reféns. No entanto, não se trata de uma transição do trabalho escravo dos períodos feudais e mercantis para o trabalho escravo atual, nem apenas a persistência de relações arcaicas de trabalho, o que ocorre é uma incorporação do trabalho escravo aos interesses do capital. O autor José de Souza Martins considera que a escravidão de hoje é um componente do próprio processo do capital, assim como Brass, para quem "o capitalismo não é só compatível com o trabalho não-livre, como em certas situações prefere- a uma força de trabalho livre" (cf. Brass, 1993, p.31). José de Souza Martins considera que há diferenças substantivas entre a escravidão negra extinta em 1888 e as novas formas de escravismo. Segundo Martins(1994).

> “A escravidão negra estava definida pelo costume e pela lei e ganhava sentido no fato de que legalmente o cativo era a mercadoria. Na nova situação, o peão pode se tornar ou não se tornar mercadoria. Isso depende de circunstâncias locais e setoriais." (Martins, 1994, p. 13)

O livro “Trabalho Escravo no Brasil do Século XX” e um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), coordenado por Leonardo Sakamoto (2007) , aponta as diferenças entre a escravidão antiga e moderna, destacando as características distintas entre a antiga escravidão e a contemporânea.

Na antiga escravidão, manter pessoas como propriedade era legal, perpetuando uma lógica em que quanto mais escravos um senhor possuía, mais riqueza acumulava. Os custos de aquisição de mão-de-obra eram elevados, dependendo do tráfico negreiro, da captura de indígenas ou da reprodução, mas os lucros eram igualmente altos. O relacionamento entre senhores e escravos era marcado por ameaças, violência psicológica e coerção física.

Já na escravidão contemporânea, a prática é proibida na maioria dos países como Luxemburgo, Irlanda, Noruega, Dinamarca e Brasil, é permitido Segundo a Redação A12 (2016) onde fala sobre relatório da ONG Walk Free Foundation em que a Coreia do Norte cidadãos são submetidos a trabalhos forçados pelo Estado, incluindo prisioneiros políticos. E relatos falam que indivíduos são forçados a trabalhar por longas horas de trabalho forçado. Assim, fica claro que dependendo do país as leis mudam e seus esforços também. Quando se fala dos custos da mão-de-obra eles são extremamente baixos, muitas vezes limitando-se ao transporte dos trabalhadores. Os empregadores obtêm lucros consideráveis, enquanto os trabalhadores enfrentam

condições precárias e têm poucos direitos. Eles são frequentemente tratados como descartáveis, dado o grande número de desempregados disponíveis para exploração. A duração do serviço é muitas vezes temporária, encerrando-se quando não há mais necessidade de mão-de-obra.

Um aspecto notável desse novo sistema é que, na antiga escravidão, as diferenças étnicas desempenhavam um papel relevante na determinação de quem poderia ser escravizado. Por outro lado, na escravidão contemporânea, qualquer pessoa pobre pode se tornar uma vítima, independentemente da cor da pele, embora a maioria das vítimas ainda seja composta por negros e pardos. Ambas as formas de escravidão envolvem ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos como meios de controle e intimidação.

Esses casos começam muito antes do século 21. Primeiro, temos que entender como foi a situação dessas pessoas logo após 1888. Sérgio Moreira (1999, p.13), traz um exemplo:

> No caso de Goiás, onde ao longo do século XIX o processo produtivo havia progressivamente sido assentado sobre o "trabalhador livre", a libertação dos poucos escravos restantes na Província em 1888 representou apenas o fim da escravidão racial exercida sobre africanos e seus Descendentes e fez com que somente quatro anos depois entrasse em vigor uma lei estadual que passava a regular as relações de trabalho no campo, especialmente entre patrões e camaradas[2].
> Montada como uma peça jurídica neutra para regulação de uma relação comercial entre dois contratantes (locador e locatário – o trabalhador não aparece categorizado no texto da lei), que devia ser registrada cartorialmente, trazia dispersos em seu texto os elementos fundamentais Dara a legalização das relações de sobreexploração definidas e consolidadas ao longo de mais de um século de trato com agregados e camaradas, Inclusive a escravidão por dívida.

Segundo José de Souza Martins(1994), a partir de meados dos anos sessenta, a ascensão territorial do capital reforçou a escravidão por dívida ou peonagem, a ditadura militar também teve participação significativa neste processo; o regime militar colocou em prática um amplo programa de ocupação econômica da Amazônia, com objetivos econômicos e geopolíticos, propondo como modalidade de ocupação a agropecuária, causando pesadas reduções demográficas ao indígenas e expulsão dos camponeses já estabelecidos na região Amazônica, como também com objetivos políticos, o governo assegurou a sobrevivência das oligarquias fundiárias, optando por um modelo concentracionista

de propriedade, já que a classe dos proprietários de terras e as oligarquias tradicionais de bases fundiárias eram os principais aliados e beneficiários do regime militar, e foram uma importante base social de sustentação do golpe de Estado, sendo assim, essa expansão constitui-se apoiada num quadro fechado de ditadura militar, repressão e falta de liberdade política, causando uma situação extremamente adversa para camponeses e trabalhadores rurais, suspeitos de subversão da ordem política sempre que reagiam ás más condições de vida que o regime lhes impusera, criou-se assim uma situação em que a exploração do trabalho ficava acentuadamente na dependência do arbítrio do fazendeiro ou de seus representantes. Ainda que nesse novo programa de ocupação os novos proprietários viessem de uma tradição urbana, moderna e propriamente capitalista, isso não impediu que em suas fazendas se reproduzisse com facilidade o tipo de dominação, repressão e violência característicos da dominação patrimonial característica do trabalho escravo.

Uma lei que existiu antes da ditadura mas que também pode ter influenciado embora tenha sido promulgada em um período anterior à ditadura militar, pode ter deixado uma marca profunda nas relações tanto de trabalho na Amazônia com destaque para a agropecuária, quanto nas relações do resto do Brasil. E o seu significado de se referir a isso como um perfil de servidão. O artigo 9º da Lei Estadual 11, de 20 de julho de 1892, apresentava disposições essenciais para os contratos de locação, permitindo ao locador despedir-se ao final do prazo estipulado, mesmo estando em dívida, mediante o pagamento da mesma. Caso não o fizesse, era obrigado a continuar servindo ao locatário, por até três anos, para quitar a dívida com duas terças partes do salário, recebendo a outra parte mensalmente. Outros dispositivos incluíam a obrigatoriedade do registro das contas correntes em livro próprio pelo fazendeiro, a emissão de atestado de idoneidade ao término do contrato, autorização para despedir em casos de doença prolongada, penalidades como prisão para quem abandonasse a propriedade sem motivo justo ou se recusasse a trabalhar, e medidas contra aqueles que impediam outros trabalhadores de exercerem suas atividades, sujeitando-os a prisão e processos criminais.

Essa lei durou até 1930, ano em que foi revogada pelo decreto 411, que visava acabar com a superexploração dos trabalhadores rurais. É importante ressaltar que não era apenas essa lei que proibia qualquer crime contra a liberdade.

O Código Criminal do Império do Brasil (Lei de 16 de dezembro de 1830) já continha, em seu art. 179, na Parte Terceira, Título I (Dos crimes contra a liberdade individual), como crime, a seguinte conduta:

> “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade”, sancionando-a com as penas de prisão e multa, sendo a de prisão de três a nove anos, sendo que “nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do cativeiros injusto, e mais uma terça parte”.

O primeiro caso reconhecido pelo Brasil como trabalho análogo à escravidão foi o caso de José Pereira, que na época tinha 17 anos. Ele foi preso e escravizado em uma fazenda chamada Fazenda Espírito Santo 1989, localizada no estado do Pará. Durante sua fuga, ele foi atingido por dois tiros no rosto e na mão, fingiu estar morto para escapar dos perseguidores. Após conseguir escapar, ele buscou ajuda e socorro junto à CPT (Comissão Pastoral da Terra), que levou seu caso ao CEJIL (Centro pela Justiça e Direito Internacional), uma organização não governamental internacional responsável pela denúncia à Organização dos Estados Americanos.

> O processo do caso José Pereira correu na Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 1992. Em 24.02.1999, a Comissão da OEA aprovou um relatório de admissibilidade sobre o caso, Conclusivo no sentido de que o Estado brasileiro era, sim, responsável pelas violações da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), tendo sido omisso no seu dever de prevenir e punir as Violações a direitos fundamentais (Nogueira et al. (2014, p. 2).

As denúncias, segundo Sérgio Moreira(1999), ficavam em posse da Polícia Federal, que tinha os casos mais antigos. No entanto, não se sabe o que acontecia com a decisão judicial desses casos. Nos anos seguintes, a imprensa passou a noticiar vários casos, mesmo que houvesse confusão entre o significado de trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão, o que contribuiu muito durante esse processo. Graças a esse processo, houveram várias denúncias para organizações não-governamentais, sindicais de trabalhadores e OAB, bem como organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Em 1992, o Brasil, considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969,

que entrou em vigor internacionalmente em 18 de julho de 1978 e, no Brasil, através do DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992, conforme o segundo parágrafo do seu art. 74, traz em seu artigo 6 algumas informações sobre o trabalho escravo que de acordo com os princípios estabelecidos no documento internacional, fica claro que a proibição da escravidão e da servidão é universal e abrange todas as formas dessas práticas, incluindo o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres. Além disso, enfatiza que ninguém deve ser forçado a executar trabalho forçado ou obrigatório que afete sua dignidade e capacidade física e intelectual.

É importante notar que, sob esses princípios, certas formas de trabalho não são consideradas trabalhos forçados ou obrigatórios o que não desmerece a preocupação com a situação do trabalhador, mas existe situações como o trabalho executado por pessoas reclusas em cumprimento de sentença ou resolução judicial, desde que sob a vigilância e controle das autoridades públicas e não colocadas à disposição de entidades privadas. Além disso, o serviço militar e outras obrigações cívicas normais também não se enquadram na definição de trabalho forçado ou obrigatório, desde que estejam de acordo com a lei e os padrões estabelecidos.

O combate ao trabalho escravo no Brasil se intensificou na década de 1990, após o reconhecimento oficial do problema pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, que admitiu a existência do trabalho análogo à escravidão em diversos estados brasileiros, como Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. A partir dessa declaração, o governo criou instrumentos legais e institucionais para enfrentar o problema, como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que tinha como função identificar e libertar os trabalhadores escravizados em todo o território nacional.

O GEFM foi criado em junho de 1995, como uma medida de combate ao trabalho escravo no Brasil. Essa medida foi citada pelo autor Moreira (1999, p. 36 e 37), que descreveu as características e as funções do GEFM. Segundo Moreira:

> O Grupo Especial de Fiscalização Móvel, subordinado diretamente à Secretaria de Fiscalização do Trabalho. Visava-se, assim, centralizar o comando para diagnosticar e dimensionar o problema; garantir a padronização dos procedimentos e supervisão direta dos casos fiscalizados; assegurar o sigilo absoluto na apuração das denuncias; deixar a fiscalização local livre de pressões e ameaças.(P, 36)
> A Fiscalização Móvel constitui a estrutura operacional do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf) no combate ao trabalho escravo. Subordinado à Câmara de Política Social do Conselho de Governo, o Gertraf é integrado por representantes dos ministérios da Justiça; do Meio Ambiente, dos

> Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e do Turismo; da Política
> Fundiária; da Previdência e Assistência Social, e coordenado pelo Ministério do Trabalho.(p, 37)

Além do GEFM e do Gertraf, o governo também criou outros órgãos e planos para combater o trabalho escravo no Brasil, como a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Esses órgãos e planos tinham como objetivo coordenar as ações de prevenção, fiscalização, resgate, assistência e reinserção dos trabalhadores libertados do trabalho escravo.

A tabela a seguir refere-se ao número de trabalhadores libertados por Estado, entre os anos de 1996 e 2005:

ESTADOS	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL	
													Absoluto	Relativo (%)
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	**8**	0
Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazônas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	**28**	0
Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	1.089	150	285	418	**1.942**	9
Ceará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88	**88**	0
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	244	-	-	**244**	1
Goiás	-	-	-	-	-	79	-	-	-	245	404	151	**879**	4
Maranhão	-	-	-	8	27	-	457	184	316	311	387	161	**1.851**	9
Mato Grosso	34	266	170	19	479	183	168	438	668	317	1.436	444	**4.622**	22
Mato Grosso do Sul	50	-	-	-	-	-	-	152	29	-	26	19	**276**	1
Minas Gerais	-	46	-	-	-	-	-	24	-	19	30	70	**189**	1
Pará	-	30	224	132	200	266	483	1.308	1.851	928	1.205	1.001	**7.627**	37
Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73	**73**	0
Paraná	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	40	**122**	1
Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piauí	-	83	-	-	-	-	-	-	-	38	55	54	**230**	1
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	98	-	-	117	**215**	1
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	**29**	0
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	**35**	0
Rondônia	-	-	-	-	-	-	-	42	355	18	42	-	**457**	2
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	44	**54**	0
São Paulo	-	-	-	-	-	-	-	76	-	-	-	111	**187**	1
Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	19	-	27	-	419	493	285	354	**1.597**	8
TOTAL	**84**	**425**	**394**	**159**	**725**	**527**	**1.135**	**2.224**	**4.825**	**2.792**	**4.282**	**3.181**	**20.753**	**100**

Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)

Isso demonstra a importância desse tema em discussão e como ele está entrelaçado com vários órgãos do governo para que seja possível enfrentar e combater o trabalho análogo à escravidão.

Com tudo isso demonstrado, fica evidente que o Brasil não enfrentou esse problema recentemente. Levou muito tempo até que o país reconhecesse (sob pressão internacional e nacional) e começasse a abordar essa questão. Quando se fala em reconhecer o problema, não significa que todos os brasileiros reconhecem que ele ainda existe ou confundem o trabalho escravo da época colonial com o trabalho análogo à escravidão contemporânea. Muitos

simplesmente não reconhecem a existência de tudo isso, seja por motivos econômicos ou pelo medo de que a descoberta disso possa afetar sua empresa. Essas falas foram muito comuns durante a denúncia de trabalhadores que foram resgatados em fazendas de vinícolas no sul em 2023.

Ao longo do tempo, o Brasil assinou vários documentos se comprometendo a lutar contra aqueles que retiram a liberdade ou degradam a dignidade humana, conforme mencionado em “Trabalho Escravo No Brasil Em Retrospectiva: Referências Para Estudos E Pesquisas” O Brasil ratificou várias convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926), a Convenção da OIT no 29 sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930), a Convenção da OIT no 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado (1957), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969), todas as quais estabelecem claramente a proibição do trabalho forçado, da escravidão e de práticas semelhantes, reforçando o compromisso internacional de abolir tais práticas.

Diante de todas as políticas de enfrentamento empreendidas pelo Estado brasileiro, o Brasil se tornou “um exemplo a ser seguido na luta contra o trabalho escravo” (OIT, 2010, p. 181), no entanto, esta política não deve ser considerada como consolidada ou livre de retrocessos, visto que os casos continuam ocorrendo e o avanço neoliberal traz novos desdobramentos a esta problemática, como a “escravidão moderna”, colocando em risco avanços já conquistados.

1.2. CONCEITUAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No Brasil, o trabalho análogo à escravidão foi criminalizado desde 1940, quando foi incluído no Código Penal Brasileiro o artigo 149, onde prevê o trabalho em condição análoga à de escravo:

> Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

> I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
> II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
> § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
> I – contra criança ou adolescente;
> II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL, 1940, p. 1).

Há quatro situações que caracterizam o trabalho em condições análogas à escravidão, são elas: condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalho forçado e servidão por dívida; ainda que um desses elementos ocorra de forma isolada, já é suficiente para identificar uma situação de trabalho análogo à escravidão.

O trabalho análogo a escravidão é uma grande violação dos direitos humanos, ferindo a dignidade e privando a liberdade do trabalhador que se encontra nessa situação, e mesmo diante de todos os esforços para sua eliminação e sua proibição perante a lei com sujeição à penalidades, essa realidade permanece diante da busca incessante pelo lucro que faz com que o empregador busque diminuir gastos reduzindo os direitos dos trabalhadores, além de sua dignidade, os submetendo a situações insalubres, precarizadas, degradantes, etc.

A OIT define o trabalho decente como a principal estratégia para erradicar o trabalho em condições análogas a escravidão, caracterizando-o:

Trabalho decente significa dignidade, igualdade, renda justa e condições seguras de trabalho. O trabalho decente coloca as pessoas no centro do desenvolvimento. Dá para as mulheres, homens e jovens uma voz no que fazem. Proporciona direitos de protegê-los da exploração e um futuro inclusivo e sustentável (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2015). A OIT considera ainda o trabalho decente como a “condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável” (OIT, 2018, p. 1).

Brito Filho conceitua o trabalho decente como:

> Trabalho decente, então, é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e a proteção contra os riscos sociais (BRITO FILHO, 2006, p. 128).

Sendo assim, o trabalho decente é aquele que traz respeito à dignidade humana com as condições mínimas para isso, resultando em uma vivência e não mera sobrevivência, digna ao trabalhador e à sua família (MIRAGLIA, 2008, p. 131).

Alexim (1999, p. 44) considera que a escravidão contemporânea, por estar praticamente proibida mundialmente, atua de forma dissimulada, ou seja, é de mais difícil percepção, o que demonstra que há diversas formas para impedir que um trabalhador exerça seus direitos de escolher livremente um trabalho ou de abandoná-lo quando julgar necessário e conveniente.

No atual estágio do capitalismo, o trabalho análogo à escravidão ocorre em escala mundial e mantém-se em razão da economia capitalista e da globalização, buscando uma produção com o menor custo possível, sabendo que há pessoas que se submetem à essa situação devido às necessidades que se apresentam, o intitulado por Marx “exercito industrial de reserva”. O trabalho análogo ao de escravo coisifica o ser humano utilizando como ferramenta para diminuir o custo de produção, aumentado o lucro do “empregador”:

> No capitalismo desenfreado da atualidade, de um lado, encontra-se a classe social mais bem amparada procurando mão de obra barata, e, do outro lado, os cidadãos que não veem seus direitos naturais protegidos e efetivados pelo Estado, ante a necessidade de sobrevivência, se submetem a um trabalho em condições precárias e de forma submissa, se é que pode designar tal forma como trabalho (TREVISAM, 2015, P. 24).

Para Palo Neto (2008, p. 41), o elemento característico e fundamental do trabalho escravo é a perda da liberdade humana, seja de forma direta ou indireta. Ainda, é preciso atentar-se ao elemento principal desse tipo de trabalho: a violência (coação física, moral e psicológica), que cerceia a livre opção e a livre ação do trabalhador (PALO NETO, 2008, p. 41).

1.3. A INTENSIFICAÇÃO DOS CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO ATUALMENTE

Diante do avanço da perspectiva neoliberal, caracterizada pela livre concorrência e a redução do papel do Estado, nota-se o aumento do trabalho precarizado e dos casos de trabalho análogo à escravidão.

Segundo o G1 (GloboNews)[1], o primeiro trimestre de 2023 bateu o recorde dos últimos 15 anos, atingindo a marca de 918 vítimas de trabalho escravo resgatadas entre janeiro e 20 de março de 2023, o que representa um aumento de 124% em relação ao primeiro trimestre de 2022.

A pedido do auditor fiscal Mauricio Krepsky, chefe da DETRAE, e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o G1 compilou os dados referentes aos números de resgatados nos últimos 15 anos, como mostra o quadro a seguir:

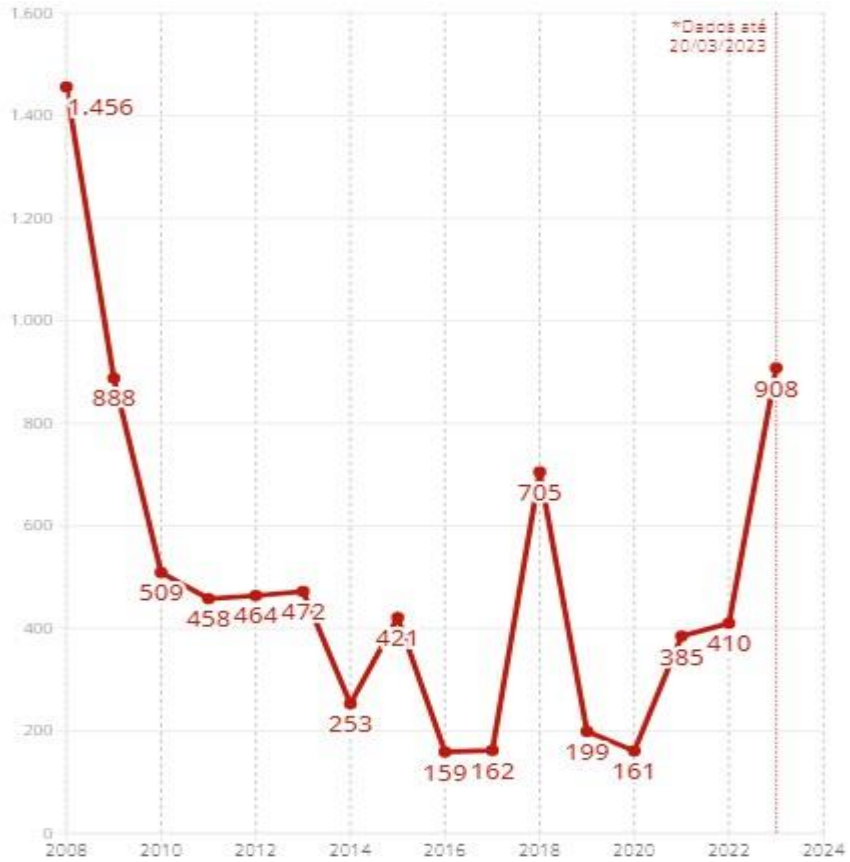

No ano de 2021, dados produzidos pela ONG Repórter Brasil indicaram que 1937 vítimas foram resgatadas, ainda segundo a organização, as atividades agropecuárias estão relacionadas com o maior número de trabalhadores em condições análogas à escravidão, com destaque para o plantio de café e cana-de-açúcar

[1] G1 (GloboNews). Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos. Disponível em: [https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1º-trimestre-em-15-anos.ghtml]. Acesso em: 19 out. 2023

Vale salientar que esse número se refere apenas aos resgatados, no entanto, sabe-se que o número de casos subnotificados representa um montante muito maior, o auditor fiscal do trabalho Daniel Fiúza considera que existe uma subnotificação gigantesca em relação ao crime, até mesmo por desconhecimento dos próprios trabalhadores, que por vezes não sabem identificar quais são os tipos de crimes e ações irregulares praticadas por empresas. O caso de Madalena Gordiano, de 84 anos, trabalhadora doméstica mantida por 72 anos em condições análogas a escravidão, resgatada no final de 2020, teve grande repercussão e aumentou o número de denúncias, outro avanço em relação às denúncias foi o lançamento do Sistema Ipê, sistema lançado em 2020 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o sistema permite que denúncias de trabalho escravo possam ser realizadas de maneira sigilosa, todas as denúncias realizadas pelo sistema são encaminhadas diretamente à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da SIT, que realiza o direcionamento das demandas aos órgãos competentes para averiguação e resgate dos trabalhadores, as denúncias podem ser realizadas através do link: https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#! Além deste, as denúncias também podem ser feitas através do Ministério Público do Trabalho, unidades da Polícia Federal, sindicatos de trabalhadores, entre outros locais.

A SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho), órgão vinculado à Secretaria de Trabalho e vinculado ao MTE, que tem o objetivo de organizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de auditoria e as auxiliares da inspeção do trabalho, disponibiliza o radar SIT, que fornece dados oficiais do Governo sobre os casos de trabalhadores em condições análogas à escravidão.

Segundo o radar SIT, 61.459 trabalhadores em condições análogas à de escravo foram encontrados pela Inspeção do Trabalho entre 1995 e 2023, com maior incidência no Estado de Minas Gerais:

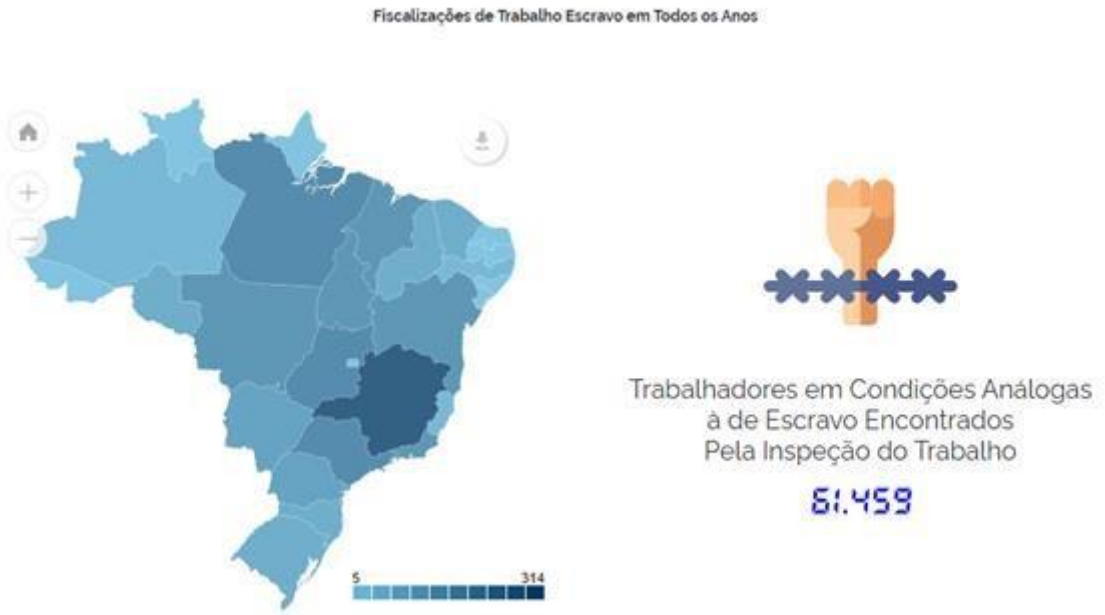

A SIT também disponibilizou um gráfico com a quantidade de trabalhadores em condições analogas à escravidão no Brasil nos ultimos 13 anos:

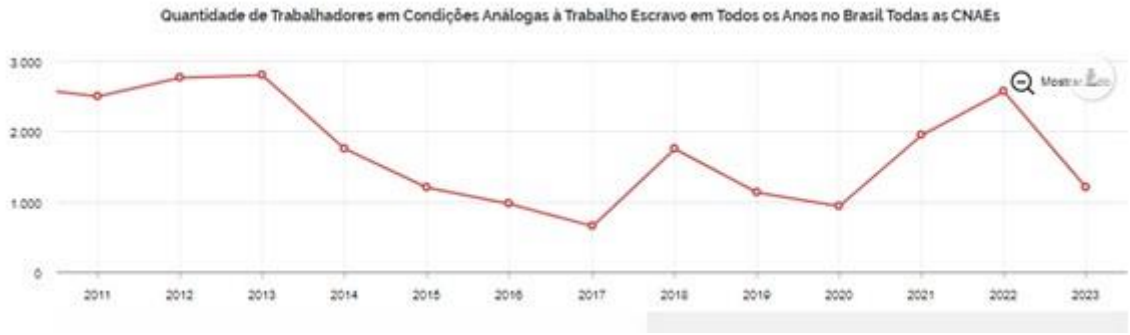

Um relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) divulgado pelo G1(Agro)[2] revelou que o Brasil resgatou um número recorde de vítimas de trabalho escravo no campo no primeiro semestre de 2023. Foram 1.408 pessoas libertadas, o que representa um aumento de 44% em relação ao mesmo período de 2022 e o maior número em uma década. Esses dados evidenciam uma situação complexa que merece reflexão.

No entanto, é preciso considerar alguns aspectos ao analisar esses números. Primeiro, o aumento de 44% pode ser resultado de vários fatores,

[2] G1. Brasil bate recorde e faz o maior resgate de vítimas de trabalho escravo no campo para um 1º semestre em 10 anos. G1. 10 out. 2023. Disponível em: [https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/10/10/brasil-bate-recorde-e-faz-o-maior-resgate-de-vitimas-de-trabalho-escravo-no-campo-para-um-1º-semestre-em-10-anos.ghtml]. Acesso em: 21 out. 2023.

como mudanças na metodologia de identificação dos casos, maior conscientização da sociedade ou maior atuação dos órgãos fiscalizadores. Portanto, é importante questionar se esse aumento indica uma melhoria real na situação ou apenas um maior registro dos casos.

Além disso, os termos "recorde histórico" e "maior número em 10 anos" mostram que o problema do trabalho escravo no Brasil é antigo e persistente. Isso leva à questão de por que esse problema ainda existe e se as medidas tomadas são suficientes para prevenir e combater a exploração de trabalhadores.

Quando se fala sobre os perfis das vítimas segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, a maioria das vítimas do trabalho análogo a escravidão seriam homens, com idade média de 34 anos, pretos e pardos, com escolaridade baixa, e nordestinos. Já para o crime de tráfico de pessoas não é possível traçar um perfil tão claro do perfil das vítimas devido ao alto índice de subnotificação. A subnotificação está relacionada a fatores como o receio da vítima de ser discriminada, desconhecimento da sua condição, entre outros.

Em entrevista ao Jornal da Paraíba (2021), Vanessa Lima, coordenadora do Núcleo e do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba e da Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo da Paraíba (SEDH), vem confirmando essa narrativa onde fala que pode haver muita subnotificação: “Sabemos que esses números são subnotificados, pois teríamos que ter mais fiscalização. Ademais, a população, muitas vezes, tem medo de denunciar”.

CAPÍTULO II - A Política de Assistência Social e o enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Brasil e na Paraíba

2.1. A Política de Assistência Social

A Política de Assistência Social, que tem sua organização prevista pela Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro 1993, é um pilar do Sistema de Seguridade Social Brasileiro, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social no âmbito da Seguridade Social.

A Constituição Federal de 1988 prevê a assistência social no art. 194:

> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 2003, p. 193).

A assistência social objetiva prover os mínimos sociais, garantir direito à proteção social e a seguridade social a todos que dela necessitam, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, reconhecendo-os como direito do cidadão e dever do Estado, sem contribuição prévia a provisão dessa proteção, tendo a centralidade sociofamiliar no âmbito de suas ações.

A partir da inclusão da política de assistência social no âmbito da seguridade social, a assistência social antes tratada como favor torna-se direito:

> [...] só em 1988 os destituídos, inclusive de condições de trabalho, foram legalmente amparados no seu direito de proteção gratuita e desmercadorizável pelos poderes públicos. A partir de então, a assistência social deixa de ser, pelo menos em tese, uma alternativa ou expectativa de direito e se transforma em direito formal, da mesma forma que os destinatários dessa assistência deixam de ser meros clientes da proteção social do Estado e da sociedade e se transformam em cidadãos detentores do direito a uma proteção pública devida, nos termos da lei (PEREIRA, 1996, p. 66).

A política de assistência social tem como público usuário cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade, riscos e violação de direitos, tornando visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas, como por exemplo, população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência, portanto, a assistência social configura-se como

possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo.

No entanto, as políticas sociais, em especial a assistência social, permanece enraizada em heranças históricas da cultura política brasileira, caracterizadas pelo clientelismo, assistencialismo e populismo.

A Política de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, considerando também as potencialidades socioterritoriais e de seus indivíduos.

A lei nº. 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi aprovada em 07 de dezembro de 1993, definindo-a em seu artigo 1º da seguinte forma:

> A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas (LOAS, 1993).

A LOAS exige o rompimento do exercício da política às práticas conservadores vinculadas a benesse e a caridade, concretizando a nova concepção da assistência social, prevendo a principalidade do Estado na condução da política, contribuindo além da provisão dos bens materiais, como também "contribuir para a efetiva concretização do direito do ser humano à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável, ao desenvolvimento intelectual, às oportunidades de participação e ao usufruto do progresso" (PEREIRA, 2001, p. 224).

A Lei 12.435/11, que modifica a Lei 8.742/93, estabelece em seu art. 2 os objetivos da assistência social, incluindo a proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, com destaque para a garantia de vida, redução de danos, prevenção de riscos e o enfrentamento da pobreza, integrando-se às políticas setoriais para promover a universalização dos direitos sociais.

Além de instituir no art.6 o SUAS - Sistema Único da Assistência Social, como sistema descentralizado e participativo, com os objetivos de:

> I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

> II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C;
>
> III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
>
> IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
>
> V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
>
> VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
>
> VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

O SUAS oferta suas ações objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e tem como base de organização o território.

Por integrar o tripé da Seguridade Social, a Política de Assistência deve fundamentalmente inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais, visando o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais e à garantia dos mínimos sociais, para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos. A constituição de rede da Assistência Social pressupõe a presença do Estado como referência global para sua consolidação como política pública, isso supõe que o poder público seja capaz de fazer com que todos os agentes desta política, OGs e/ou, ONGs, transitem do campo da ajuda, filantropia, benemerência para o da cidadania e dos direitos.

A Política de Assistência vem se modificando desde a Constituição Federal de 1988 e a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (lei 8.742/93), que tornou possível o surgimento da aprovação da NOB-SUAS e PNAS. Assim novos avanços e impactos foram sendo observados nos benefícios, serviços, programas e projetos. Com isso, foram instituídas a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, servindo para aprimoramento do atendimento às famílias e indivíduos.

Através de várias avaliações e consultas pelo Brasil, o MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) constatou que as famílias e indivíduos passam por riscos e vulnerabilidade diferentes, além de fases diferentes entre si, evidenciando a necessidade de se criar serviços diferentes que possam auxiliar nas suas diferentes realidades e prestando esses serviços de forma qualificada. São realidades que precisam de enfrentamentos diferenciados, assim a política de assistência social

trouxe esse objetivo, além de mostrar a responsabilidade do Estado com essas famílias e indivíduos que se encontram em vulnerabilidade, seja ela para fortalecer a sua proteção já fragilizada ou aqueles que já estão com seus direitos violados.

A Política de Assistência Social exige da proteção social a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida dos usuários, visto que tem como um dos seus princípios norteadores a territorialização, para que os serviços ofertados estejam de acordo com as demandas reais dos usuários. A centralidade do território permite que os profissionais do SUAS compreendam a vulnerabilidade, o risco social, os aspectos econômicos e culturais, dentre outras particularidades de cada município, pondo o sujeito e o meio em que vive em posição de protagonismo e enxergando suas principais potencialidades, como também seus desafios.

Por isso, a criação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) foi de grande importância para o atendimento a esses serviços por conta da grande quantidade de ações que é possível realizar por meio desses espaços e pela especificidade dos casos.

A Proteção Social Básica tem caráter protetivo, esta é definida pela Lei 12.435 no Art. 6°-A como o “conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;”, a porta de entrada e principal lócus de trabalho da proteção social básica são os CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, este espaço é destinado à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, e devem estar localizados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social.

O CRAS tem como carro-chefe o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, o Art. 24-A da Lei 12.435 prevê que o PAIF :

> Consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Além da oferta de outros serviços, programas, projetos e benefícios, como o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, concessão de benefícios eventuais, promoção da articulação intersetorial, realização de busca ativa no território, entre outros.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Observa-se que seria um serviço voltado para a superação do que violou seus direitos e o levou para o risco e ruptura de vínculos que se ocorreu. É um serviço mais complexo pois diferente da atenção básica o direito já foi violado, e agora é preciso recuperar sua dignidade e seus direitos que foram tirados. Por conta das especificidades dos seus serviços, está dividido em duas formas: a média complexidade e a alta complexidade.

O equipamento que realiza esses serviços é o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O Creas é uma unidade pública estatal, municipal ou regional que tem o papel de construir-se em um lócus de referência aos seus territórios, além da oferta de serviços especializados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e/ou violação de seus direitos. O seu funcionamento e a sua oferta de serviços é uma responsabilidade do poder público, por isso o Creas não pode ser administrado por nenhuma instituição privada sem fins lucrativos. Devido à particularidade das situações vivenciadas pelos usuários, os serviços ofertados nos CREAS não podem ter um momento de interrupções por qualquer motivo.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta serviços para as famílias e indivíduos que já ultrapassaram o atendimento na Proteção Social Básica, tem o atendimento centralizado às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados mas cujos vínculos não foram rompidos. Neste sentido, estes serviços demandam maior estruturação técnico-operacional, atenção mais individualizada e acompanhamento sistemático.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é voltada aos indivíduos que tiveram seus direitos violados e vínculos familiares rompidos, ofertando

serviços para garantir a segurança e a acolhida, primando pelo resgate da convivência familiar e comunitária, ou construindo novas referências quando for necessário. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que a Alta Complexidade oferte os serviços de Acolhimento Institucional, Acolhimento em República, Acolhimento em Família Acolhedora e Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

2.2. A Politica de Assistência Social no atendimento as vítimas de trabalho análogo à escravidão

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política pública que visa garantir a proteção social a indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como àqueles que tiveram seus direitos violados. Nesse sentido, o SUAS tem um papel fundamental no combate e enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, uma grave violação de direitos humanos que atinge milhares de trabalhadores no Brasil.

Os profissionais do SUAS desempenham um papel estratégico na prevenção, identificação, denúncia, resgate e reinserção social das vítimas de trabalho análogo à escravidão. Eles atuam em articulação com outros órgãos e entidades que compõem a rede de enfrentamento ao trabalho escravo, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Polícia Federal (PF), a Defensoria Pública da União (DPU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outros. Além disso, eles seguem as orientações do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo, uma ferramenta que define os papéis e responsabilidades de cada um dos atores envolvidos e padroniza o atendimento às vítimas resgatadas, garantindo seu encaminhamento às políticas e serviços públicos pertinentes.

Portanto, o SUAS contribui para a execução, formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil, oferecendo um atendimento especializado e humanizado às vítimas e promovendo a sua autonomia e cidadania. Vale ressaltar que por vezes o próprio indivíduo pode ter dificuldades de perceber a situação de exploração em que está inserido, podendo não verbalizar ao profissional a situação, portanto, faz-se necessário que os profissionais estejam atentos e possam identificar características desta situação, realizando o encaminhamento da denúncia aos órgãos

competentes pela fiscalização da propriedade que possa estar realizando tal prática criminosa. Sendo assim, é crucial a formação da rede socioassistencial sobre o tema do trabalho escravo, para que possa subsidiar o atendimento e o encaminhamento de vítimas do trabalho escravo de forma apropriada e eficaz.

Os profissionais da rede socioassistencial devem incluir os trabalhadores resgatados e suas famílias em serviços, programas, projetos e benefícios, visando reduzir as vulnerabilidades desses indivíduos. Essa inclusão não deve se restringir apenas à assistência social, como também envolver a coordenação da rede de proteção do território, abrangendo setores como saúde, educação e justiça. Essa colaboração contribui para romper o ciclo de escravidão, já que esse é um problema complexo que demanda ações preventivas e repressivas de diversas instituições, cada uma com suas atribuições e competências técnicas específicas.

Uma das ações que deve ser executada ou mediada pelo SUAS é a prevenção da comunidade, sensibilizando a população acerca dos riscos do trabalho escravo, orientando sobre o tema em atividades socioeducativas, como rodas de conversas e oficinas pedagógicas oferecidas nos CRAS/CREAS e demais serviços especializados e isso pode ser feito junto com parceria para educar a comunidade sobre os perigos existentes.

A política de assistência social e seus profissionais enfrentam muitas dificuldades na erradicação do trabalho análogo à escravidão, pois estamos falando de problemas estruturais da sociedade, as múltiplas expressões da “questão social”. Para Iamamoto (2003, p. 27), a questão social é o:

> [...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantemse privada, monopolizada por uma parte da sociedade (p. 27).

A questão social possui múltiplas expressões, como a pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos, entre outras. Todas essas expressões da questão social acabam confluindo para a manutenção do trabalho análogo à escravidão na sociedade atual, o que de certa forma explica as dificuldades postas à assistência social no combate e erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Se a questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, é inerente à sociedade capitalista e mantém as relações arcaicas de trabalho em prol do sistema, de que forma a assistência social pode atuar efetivamente?

A desigualdade social é um dos principais fatores de manutenção para o trabalho análogo a escravidão e apesar do SUAS ser uma política pública que visa reduzir a desigualdade social no Brasil por meio da garantia de direitos e da proteção social dos cidadãos vulnerabilizados, a desigualdade social é uma questão muito complexa e peculiar à sociedade capitalista, não podendo ser superada dentro deste sistema econômico.

É importante destacar que a assistência social enfrenta desafios significativos no combate ao trabalho análogo à escravidão, como a naturalização do processo exploratório reforçado pelo baixo nível de escolaridade e capacitação dos trabalhadores, juntamente com os altos níveis de reincidência ao trabalho escravo. Muitas vezes, por ser um processo tão naturalizado e enraizado nas sociedades mais pauperizadas, é difícil fazê-los compreender que estão em uma situação de exploração e que, ao serem resgatados, seus direitos estão sendo garantidos, muitos trabalhadores consideram que ao menos estão tendo um “trabalho”, sem se dar conta da real situação em que estão inseridos. Isso não envolve apenas a sua liberdade, mas também a possibilidade de reencontro com suas famílias e a reintegração ao mercado de trabalho. Essa abordagem assegura que essas pessoas possam usufruir plenamente de seus direitos e retomar suas vidas com dignidade. Mas tudo isso se torna mais difícil devido a falta de perspectivas de melhoria em seus municípios e no Estado, por falta de emprego, capacitação e investimento em políticas públicas efetivas, eles acabam sendo submetidos a esta situação de exploração como a única alternativa de "trabalho", o que contribui para altos índices de reincidência.

Perante a persistência dos casos, os altos níveis de reincidência e o aumento dos índices atualmente, fica claro que esta temática deve ser incorporada nos estudos e nas práticas cotidianas dos profissionais não só do SUAS, mas de toda a rede de proteção, além de ser trazida frequentemente para a vida dos trabalhadores seja por meio das escolas, por associações, UBS ou UPAS para que esses trabalhadores possam identificar, entender e denunciar quando estiverem inseridos nesta realidade.

A Conatrae - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, cujo objetivo é coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, preparou o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, um importante instrumento para atuação eficaz das instituições no enfrentamento do trabalho analogo a escravidão, regulamentado pela portaria n° 3.484, que estrutura os três estágios de atuação: da denúncia ao planejamento, o resgate e o pós resgate da vitima. E por isso que o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap) e com a portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021 Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Tendo sua publicação na Conatetrap em PDF com imagens no dia 12 de abril de 2023.

FLUXO NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO

1 DA DENÚNCIA AO PLANEJAMENTO

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Responsáveis
Sistema Ipê, Disque 100, 190, 191, MPT, MPF, PRF, PF, DPU, CPT, Coetraes, NETPs, outros.

Providências
Os órgãos receptores de denúncias deverão encaminhá-las à Detrae, preferencialmente por meio do Sistema Ipê.

PROCESSAMENTO E TRIAGEM DE DENÚNCIAS

Responsável
Detrae

Providências
Acionamento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ou da Superintendência Regional do Trabalho (SRT) apropriada para que se inicie o planejamento das operações, a partir de denúncias consideradas aptas para fiscalização ou a partir de informações de inteligência fiscal.

PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Responsáveis pela inspeção
Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou Superintendência Regional do Trabalho com demais órgãos públicos.

Providências
Devem ser chamados a participar:
MPT, MPF, PF e DPU.
Podem ser convidados a participar:
PRF, Ibama, ICMBio, Funai, PM, PC.

2 RESGATE

Responsáveis
Coetrae, Assistência Social, MPT, MPF e DPU

Providências

Inspeção do trabalho:

- Comunicar à Coetrae (ou ao NETP) e ao órgão gestor da assistência social acerca do resgate, tão logo ocorra, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego;
- Emitir guias de Seguro Desemprego diretamente no Sistema do Seguro Desemprego;
- Providenciar emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível;
- Proceder à qualificação dos trabalhadores resgatados, inclusive com obtenção de dados para contato, como endereços e telefones;
- Encaminhar o resgatado para atendimento emergencial de saúde, quando for o caso;
- Providenciar o abrigo emergencial e transporte ao local de origem do resgatado.

Coetrae:

- Articular com as instituições para fins de atendimento quanto à saúde, assistência social e quaisquer outras que forem necessárias para promover o atendimento imediato do resgatado.

Assistência Social:

- O órgão gestor do SUAS local deve mobilizar a equipe ou equipamento de proteção social especial para a devida acolhida aos resgatados, de acordo com as orientações técnicas disponíveis nos canais de comunicação da Rede SUAS.
- Inserir o resgatado preferencialmente no PAEFI e em outros serviços locais (saúde, geração de renda, formação profissional, acesso a benefícios, etc.).
- Levantar os dados necessários para posterior busca ativa.
- Realizar o devido encaminhamento ao órgão gestor de assistência social do município de origem do resgatado, caso este deseje retornar. Isso inclui o envio de relatórios substanciados e contato telefônico/eletrônico com a rede de assistência social local sobre a situação e as atividades já iniciadas /planejadas.

MPT e MPF:

- Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial.
- Requerimento de medidas urgentes.

DPU:

- Providenciar documentação civil.
- Prestar assessoria jurídica.
- Caso se trate de migrante em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória, se o interesse do migrante for de ficar no país.

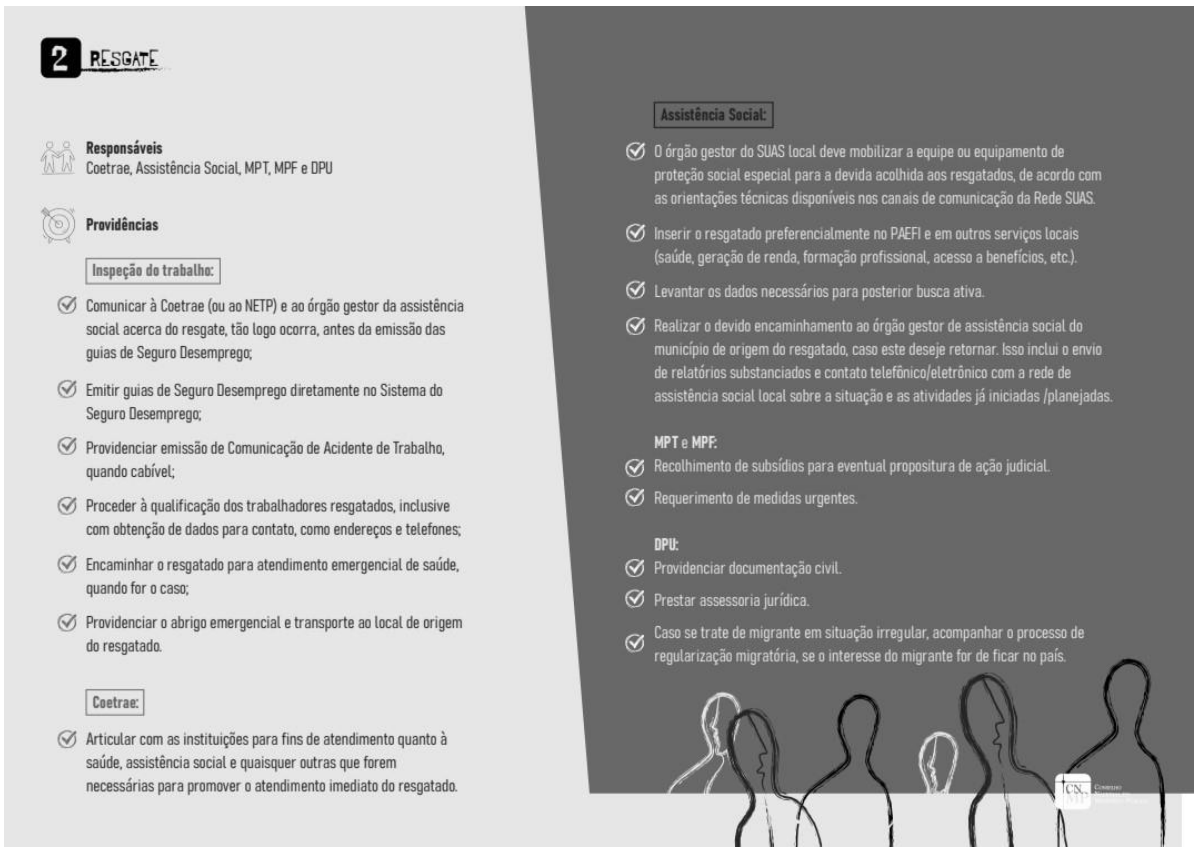

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo prevê as atividades que devem ser executadas pela assistência social durante o processo de resgate:

> O órgão gestor do SUAS local deve mobilizar a equipe ou equipamento de proteção social especial para a devida acolhida aos resgatados, de acordo com as orientações técnicas disponíveis nos canais de comunicação da Rede SUAS.
>
> Inserir o resgatado preferencialmente no PAEFI e em outros serviços locais (saúde, geração de renda, formação profissional, acesso a benefícios, etc.).
>
> Levantar os dados necessários para posterior busca ativa.
>
> Realizar o devido encaminhamento ao órgão gestor de assistência social do município de origem do resgatado, caso este deseje retornar. Isso inclui o envio de relatórios substanciados e contato telefônico/eletrônico com a rede de assistência social local sobre a situação e as atividades já iniciadas /planejadas.

No contexto pós-resgate da vítima, a equipe de assistência desempenha diversas responsabilidades, incluindo a identificação das necessidades dos resgatados, o encaminhamento para acolhimento institucional quando necessário, a

gestão dos benefícios, a orientação para acesso a políticas e serviços de assistência social, o atendimento às famílias afetadas, a coordenação para a emissão de documentação civil, se necessário, a condução do retorno ao local de origem, caso o resgatado seja de outro município, e a integração com outras políticas públicas, como saúde, emprego e educação. Adicionalmente, a equipe realiza o acompanhamento da trajetória da vítima resgatada do trabalho escravo.

A denúncia é um dos pontos de partida para a realização do resgate, após receber a denúncia o órgão receptor deve encaminhá-la aos órgãos responsáveis para que se inicie o processo de planejamento da operação, a fiscalização deve ser realizada pela Inspeção do Trabalho juntamente com outros órgãos públicos.

O resgate de trabalhadores nesta condição deve ser feito por um(a) auditor(a) fiscal do trabalho por meio de operações de fiscalização, que constatam a existência de redução de trabalhadores a condições análogas à de escravo e permanecem no local para obtenção de provas, providências preliminares e atendimentos iniciais às vítimas.

O auditor fiscal do trabalho, quando constatado uma situação de trabalho análogo ao de escravo, pode interromper esse trabalho e rescindir o contrato que existe entre eles. O trabalhador é convidado a seguir a equipe e sair desse local de trabalho, no entanto ele não é obrigado a fazê-lo. Caso não exista família e amigos, o trabalhador pode ter a hospedagem e alimentação custeada pelo empregador, por um tempo específico até que as multas sejam arcadas pelo patrão.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem papel fundamental nas ações de combate ao trabalho escravo, pois dispõe de um conjunto de serviços e programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados para proteção social de famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, o SUAS é um sistema fundamental na prevenção dessas violações de direito, além de ser útil nos pós-resgate das vítimas dessa situação, tendo em vista que será preciso a retomada do convívio familiar e comunitário e o acesso às políticas públicas, direitos básicos e a sua dignidade.

Por ser um crime de violação de direitos, todos os casos de resgate de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas devem e precisam ser encaminhados ao serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Um dos principais programas neste enfrentamento é o PAEFI (Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) ofertado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), através deste instrumento é possível desenvolver o atendimento e o acompanhamento de vítimas do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas. As equipes acolhem, orientam e encaminham as vítimas e suas famílias para diversos serviços do SUAS e de outras políticas setoriais, como educação, saúde e formação profissional. E é através dele que é possível desenvolver diversas estratégias junto às pessoas, aos territórios e à sociedade em geral na prevenção das violações dos direitos e a serviços de proteção social.

Além da atuação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade nos processos de resgate e pós-resgate da vítima comentado anteriormente, a Proteção Social Básica também desempenha um importante papel na prevenção e identificação de possíveis casos de trabalho análogo à escravidão. Segundo o caderno de orientações do SUAS no combate ao trabalho escravo, o trabalho social do PAIF através da escuta qualificada pode trabalhar na abordagem de conteúdos e orientações com o objetivo de prevenir o trabalho análogo a escravidão ao observar a realidade que estão os indivíduos, o MINISTÉRIO DA CIDADANIA (2020) apresenta uma série de situações que podem indicar a ocorrência de trabalho escravo ou tráfico de pessoas no Brasil, tais como: problemas de saúde relacionados ao trabalho, condições de trabalho precárias, falta de remuneração ou pagamento em bens, dificuldade de comunicação ou de saída do local de trabalho, dívidas com empregadores ou intermediários, ameaças ou violências como o usuário ou familiares têm medo de falar sobre o local de trabalho ou sobre os empregadores, retenção de documentos ou salários, promessas falsas de emprego ou relacionamento, casamento infantil ou forçado, adoção ilegal, tratamentos estéticos ou médicos suspeitos e migração internacional vulnerável.

Tais indicativos encontrados na conversas não caracterizam necessariamente que exista o trabalho análogo a escravidão, mas servem de alerta para os técnicos do SUAS que podem incluir nas conversas e discussões assuntos relacionados aos direitos humanos no mundo do trabalho e o trabalho decente.

E é pelo fato de o CRAS ser um equipamento que possui conhecimento do território e compreensão do contexto das famílias atendidas, além de sua capacidade de articular-se com a rede socioassistencial e contribuir para a prevenção, orientação, identificação e busca de soluções em situações que possam estar vulnerabilizando as famílias para o trabalho análogo à escravidão, ou para identificar sinais que indiquem que algum familiar possa estar enfrentando tal situação, que o CRAS se torna extremamente importante nesse espaço. Ele precisa ser valorizado tanto em termos de estrutura quanto de profissionais qualificados, a fim de observar todos esses sinais e responder de forma adequada e digna, sem violar ainda mais os direitos dessa população e nem deixar de observar os sinais que estão sofrendo. No entanto, quando não há estrutura qualificada nem profissionais capacitados para esse serviço, eles não são capazes de atender às necessidades desses trabalhadores e, nos piores casos, os direitos dessas pessoas podem ser violados novamente devido à equipe não qualificada.

Em 2017, o Programa educacional da Repórter Brasil “Escravo, nem pensar!” lançou um folheto informativo destinado aos profissionais dos CRAS e às Secretarias estaduais e municipais, com informações fundamentais para orientar o atendimento destes profissionais aos trabalhadores resgatados, com o objetivo de fortalecer o papel destes órgãos enquanto pontos de apoio aos trabalhadores resgatados.

Ao ser autuado empregando força de trabalho em condições análogas à escravidão, os empregadores são inseridos na “Lista Suja”, um importante instrumento da política pública de combate ao trabalho escravo. Por meio da publicação da Lista Suja, garante-se visibilidade aos casos que exploram trabalhadores. A Lista Suja é atualizada semestralmente, no entanto, após a inserção no cadastro, conforme art. 3ª da Portaria Interministerial que o regulamenta, o nome de cada empregador permanecerá publicado apenas pelo período de dois anos.

> O Cadastro de empregadores é publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e amplia a transparência em relação aos casos de condenações administrativas por uso de mão de obra em condições análogas à de escravidão. A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorre após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo. O cadastro de empregadores é uma ação administrativa que não se confunde com a esfera criminal.
>
> (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023)

A última atualização da Lista Suja foi publicada em abril/2023 e pode ser acessada através do Portal do Ministério do Trabalho:

https://www.gov.br/trabalho-e-empregoptbr/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-deatuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. O Cadastro atualmente conta com 132 empregadores, sendo 109 pessoas físicas e 23 pessoas jurídicas. Um ponto que deveria ser colocado em consideração seria o incentivo à publicidade sobre a lista suja, onde se deveria incentivar as pessoas a conhecerem melhor as empresas que estão na lista, até mesmo para ser mais um meio de segurança para os trabalhadores estarem mais cientes sobre aquela empresa.

2.3. A realidade da Paraíba e a estrutura da assistência social no Estado.

O trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhares de pessoas no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a maioria das pessoas contratadas para trabalhar em condições análogas à escravidão nasceu no Nordeste, sendo a Paraíba um dos estados de origem de muitos trabalhadores resgatados em outras regiões do país (MPT-PB, 2018, p. 1). Geralmente são trabalhadores que atuam nas indústrias de agricultura como a de cana-de-açúcar, algodão e carvão, também do setor pecuário, na quais têm mais chances de serem explorados. Os trabalhadores explorados estão inseridos em um contexto de deterioração de direitos, acarretando prejuízos ao trabalhador, sendo físico e/ou mentalmente.

De acordo com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de 2019 a 2021 foram 45 vítimas no estado, todas do Sertão. Em julho de 2021, onze trabalhadores da cidade de São Bento/PB foram encontrados em condições análogas à escravidão no Ceará. Conforme informações do procurador do Trabalho na

Paraíba Paulo Germano, “os números demonstram que a Paraíba, tal qual os outros estados do Nordeste, tem a vocação de exportadora de mão-de-obra escrava para as frentes de trabalho nas regiões Norte, Centro-oeste e Sudeste, foram 367 trabalhadores resgatados entre 2003 e 2018, segundo o Smartlab e Radar SIT.

Diante dessa realidade, o governo do Estado da Paraíba tem buscado implementar diversas iniciativas para prevenir e essa prática que ao longo da história foi se aprimorando. Em junho de 1975, foi criada a Comissão Pastoral da Terra (CPT) na Paraíba, que tem como objetivo principal a defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e a denúncia de práticas de trabalho escravo no campo. A CPT atua em parceria com outras organizações sociais, sindicatos e entidades governamentais para combater essa forma de exploração.

Em 1995, como foi comentado, o governo criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) para investigar e processar casos de trabalho forçado, e a Paraíba foi um dos estados onde o GEFM concentrou seus esforços justamente pelos altos índices de trabalho escravo.

A partir de 2003, com a criação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, o governo passou a atuar e focar mais intensamente no enfrentamento e combate a essa prática em todo o país. Na Paraíba, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) tem um papel fundamental nesse processo, pois realiza fiscalizações em propriedades rurais e urbanas para identificar e libertar possíveis trabalhadores que estão em condições análogas às de escravidão.

O governo em 2003 criou a possibilidade da existência de uma "Lista Suja" que expõe publicamente empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A Lista Suja tem sido eficaz na redução da incidência da escravidão em determinados setores da economia, também serve para informar os trabalhadores dos possíveis perigos existentes nessas empresas.

Há muitos anos, esses trabalhos das entidades são a base do combate ao trabalho escravo na Paraíba e no Brasil, investigando empresas e fazendas suspeitas de praticar tal crime, libertando trabalhadores de condições de trabalho precárias e responsabilizando empregadores que infringiram a lei.

Outra iniciativa importante durante esse período foi a criação do Fórum Estadual da Paraíba na Erradicação do Escravo. Este fórum tem o objetivo de reunir representantes de todas as áreas da sociedade para discutir e colocar em prática de forma eficiente ações de combate à escravidão na Paraíba. Desde a criação destas políticas de enfrentamento, os muitos casos de trabalho

escravo na Paraíba ganharam mais atenção e notoriedade nacional e internacional.

Um marco importante mais recente foi à ação política pactuada com os governos federal e estadual para criação através do Decreto Nº 40.001, de 16 de janeiro de 2020, publicado no D.O.E Nº 17.037, de 17 de janeiro de 2020 da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo na Paraíba (COETRAE-PB), que tem como objetivo articular as ações de combate ao trabalho escravo no estado.

A COETRAE-PB é composta por diversos órgãos governamentais, como o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, além de representantes da sociedade civil e dos sindicatos. Apesar desses esforços, o trabalho escravo continua sendo um desafio significativo na Paraíba e em outras partes do Brasil. A persistência desse problema destaca a necessidade de ação política contínua e colaboração entre governo, sociedade civil e indústria para erradicar essa forma de exploração

Apesar dos avanços, o trabalho escravo ainda é uma realidade em algumas regiões da Paraíba, especialmente no meio rural. Por isso, é fundamental manter e fortalecer as políticas públicas de combate a essa prática, além de conscientizar a população sobre a importância de erradicá-la de vez do Estado e do país.

No evento de exibição do longa-metragem "Pureza" e roda de debate realizado pelo Ministério Público da Paraíba, Marcela Asfóra, coordenadora Regional da Conaete, informou que “entre 2003 a 2022, foram mais ou menos 572 paraibanos resgatados no País. A maioria estava na zona rural, com idades entre 18 e 29 anos e 29% deles analfabetos”.

Durante a apresentação do filme pureza, Marcela Asfóra cita que “Falar sobre trabalho escravo é dar visibilidade. A partir do momento que o tema deixa de ser invisível, é possível fazer o combate”. O filme Pureza, lançado em 2022, é uma importante obra cinematográfica que traz visibilidade a temática da escravidão moderna, o filme é baseado na história real de Pureza Lopes Loyola. No enredo, Pureza é uma mãe solo que mora com seu filho Abel em uma pobre região do Maranhão. Descontente com a vida que levam, Abel resolve deixar o local em busca de emprego em um conhecido garimpo, com a

promessa de dar uma vida melhor para a mãe. Após algum tempo sem notícias do filho, Pureza decide sair em busca do rapaz. Durante a jornada, ela encontra uma fazenda que emprega um sistema de trabalho análogo à escravidão. Ainda à procura do filho, ela passa a trabalhar neste lugar, testemunhando o tratamento brutal sofrido pelos empregados, além do desmatamento ilegal de florestas. Lutando contra um sistema perverso e poderoso, enfrentando a tudo e todos que ficarem à sua frente na esperança de encontrar o filho. O filme termina com o reencontro emocionante de Pureza e Abel, que conseguem fugir da fazenda com a ajuda de um jornalista e de um grupo de trabalhadores resgatados. Pureza se torna uma ativista contra o trabalho escravo e recebe um prêmio internacional por sua luta.

Outro dado importante de se ver é que considerando os registros com naturalidade apurada desde 2002, quando se iniciou o pagamento do benefício do seguro-desemprego para resgatados e que desde a fala de Marcela Asfora o número de resgatados aumentou para 584 no país. E 444 para pessoas que se diziam ter residência na localidade.

Segundo o Ministério do Trabalho e Previdência, em 2022 o país atingiu o número de 60.251 trabalhadores resgatados desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel. Os dados evidenciam o reflexo da desigualdade social nesses casos, dentre os trabalhadores resgatados 92% eram homens, 29% tinham entre 30 e 39 anos, 51% residiam no Nordeste e 58% nasceram na região. Quanto à escolaridade, 23% declararam não ter completado o 5º ano do ensino fundamental, 20% haviam cursado do 6º ao 9º ano incompletos e 7% eram analfabetos. No total, 83% se autodeclararam negros, 15% brancos e 2% indígenas. Os dados também mostram que não são apenas os brasileiros que estão sofrendo com o trabalho escravo, ainda segundo o MTP, 148 dos resgatados eram migrantes de outros países, estes dados mostram um aumento porcentual do dobro em relação ao ano de 2021, sendo 101 paraguaios, 14 venezuelanos, 25 bolivianos, quatro haitianos e quatro argentinos.

O Ministério do Trabalho e Emprego (2022) apontou o cultivo da cana-de-açúcar como a atividade com maior número de resgatados em 2022, com 362 vítimas, e em seguida a agricultura (273), produção de carvão vegetal (212), cultivo de alho (171), de café (168), de maçã (126), a extração e

britamento de pedras (115), criação de bovinos (110), cultivo de soja (108), extração de madeira (102) e construção civil (68). Do total de resgatados, 87% estavam em atividades rurais, como mostra a imagem tirada do site do governo da Paraíba.

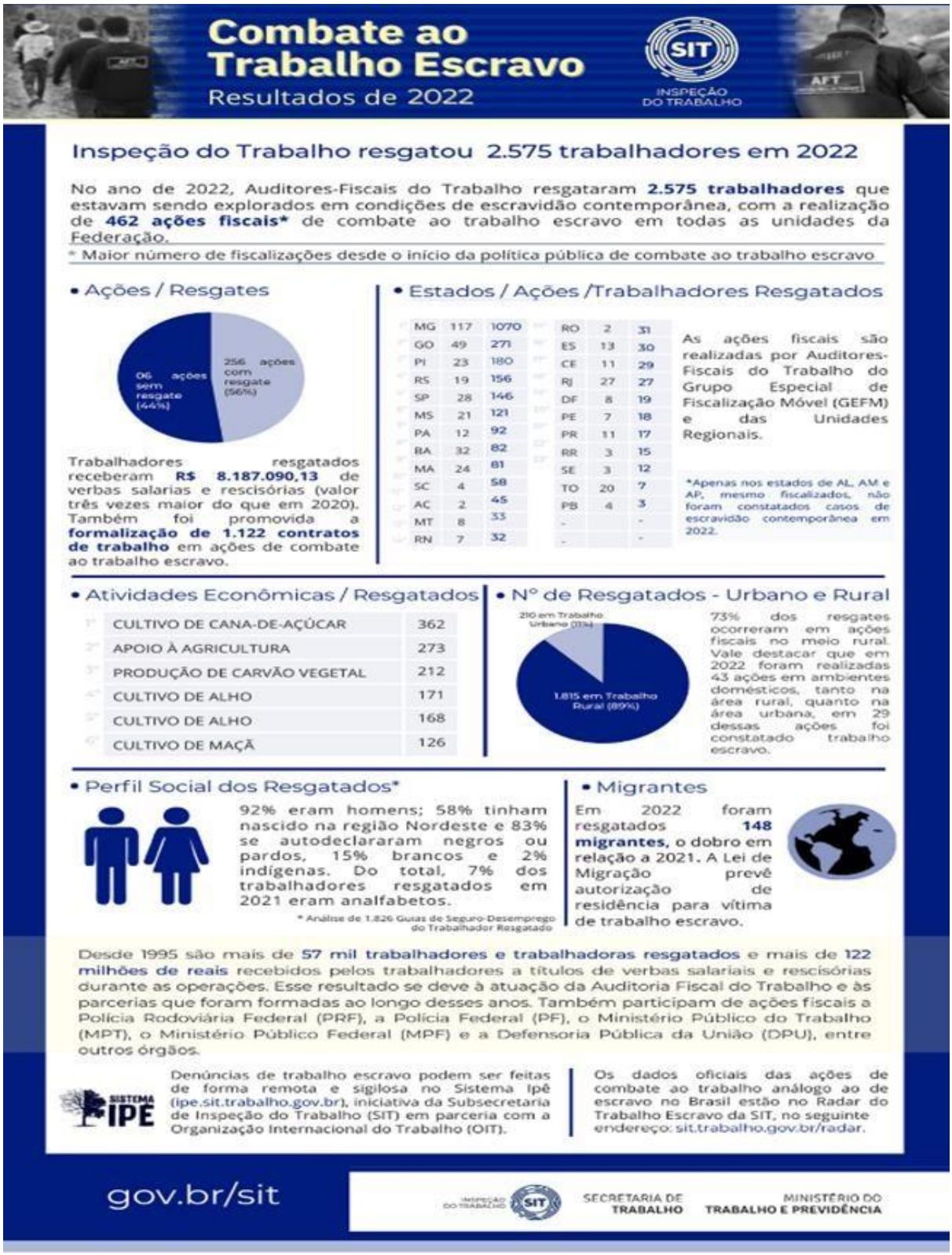

O Estado da Paraíba se destaca pelo seu exitoso processo de Regionalização dos serviços de Média Complexidade, tornando-se referência nacional ao possibilitar a ampliação do acesso dos(as) usuários(as) aos serviços socioassistenciais, aos programas, projetos e benefícios, consolidando uma efetiva Proteção Social à população em situação de vulnerabilidade, risco social, e violação de direitos. Desta forma, todos os 223 municípios paraibanos têm cobertura da Proteção Social de Média Complexidade, proporcionando uma maior aproximação da realidade vivenciada pelos usuários. Essa estratégia de Regionalização visa garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo Sistema, e a integralidade da proteção socioassistencial a todos os cidadãos, aliada a territorialização da proteção social básica.

No entanto, ao realizar esse processo muitos desafios são encontrados, os municípios em sua maioria são pequenos e não dispõem de todos os técnicos necessários para a materialização da regionalização da proteção social especial. A diversidade na organização dos territórios também dificulta a concretização do modelo de regionalização do SUAS. A pobreza, desemprego, violência, trabalho precário, dificuldade de acesso à educação e trabalho digno, além da naturalização das condições exploratórias de trabalho e o escasso investimento em políticas públicas efetivas são mais algumas das expressivas dificuldades impostas à materialização da política de assistência na Paraíba.

Conforme os dados apresentados, demonstra-se que o Estado se depara com múltiplos desafios, as intervenções setoriais do Estado não são suficientes para dar conta dos problemas de uma realidade complexa e multidimensional. Qualquer transformação que se queira promover na realidade social exige ações articuladas e conjugadas, a qual é muito difícil pelo enorme território e a falta de técnicos.

CAPÍTULO III - A experiência de estágio na Secretaria de Desenvolvimento Humano e no projeto de extensão “A Politíca de Assistência no combate ao trabalho análogo à escravidão na Paraíba”

3.1. Contextualização do campo de estágio e atividades executadas

Neste capítulo, expõe-se o relato da experiência vivenciada no Estágio Supervisionado I e II do Curso de Serviço Social, realizado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) de João Pessoa/PB, especificamente na Gerência Operacional de Média Complexidade, que se caracteriza como um convênio institucional para a formação profissional.

O estágio foi orientado pela professora Dra. Valéria Costa Aldeci de Oliveira e supervisionado pelas Assistentes Sociais Sonale Fernandes dos Santos e Andrezza Ribeiro na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano de João Pessoa. Segundo o site do governo da Paraíba, a secretaria foi inaugurada em 27 de outubro de 1951, por ato do então vice-governador, Dr. João Fernandes de Lima. Contudo, só no dia 07 de julho de 2005, a Secretaria Extraordinária do Trabalho e Serviços Sociais (Setras) passou a ser chamada de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Atuando na Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, a SEDH realiza diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate às desigualdades sociais no Estado.

A SEDH faz parte da Rede Socioassistencial da Paraíba, cujo objetivo é o fortalecimento das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, reunindo-as em uma única estrutura de Estado, capaz de se articular tanto com as outras secretarias quanto com os movimentos sociais. Assim, terá uma melhor articulação na gestão das políticas, acarretando uma maior

eficiência no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sendo organizada de forma que o serviço seja ofertado com qualidade, garantindo o bom funcionamento do serviço prestado à população, com maior comunicação entre os profissionais desses programas, a fim de melhorar o serviço.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) da Paraíba, conforme estabelecido pelas leis e decretos, tem sua base legal na Lei nº 595/1951, que cria o Departamento de Serviço Social, na Lei nº 3.936/1977, que organiza o Poder Executivo, e na Lei nº 6.127/1995, que institui o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo de Assistência Social. Além disso, sua estrutura organizacional é delineada pelos decretos, como o Decreto nº 7.683/1978, que regulamenta e estabelece a estrutura básica da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais, e o Decreto nº 14.193/1991, que define a organização básica da Secretaria do Trabalho e Ação Social, entre outros.

O PEAS (Plano Estadual de Assistência Social do Estado) tem por objetivo fortalecer a gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no estado da Paraíba, promovendo assim a qualificação dos Serviços Socioassistenciais com base na legislação vigente, considerando as particularidades de cada município. Para alcançar este propósito, o PEAS estabelece as diretrizes para a execução dos serviços da SEDH:

> Qualificar a gestão Estadual de oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial (PSE);
>
> Prestar assessoria e apoio técnico aos municípios;
>
> Fortalecer a regionalização da oferta dos serviços socioassistenciais;
>
> Fortalecer a intersetorialidade no campo das Políticas Públicas visando o desenvolvimento das ações da PSE de forma transversal, garantindo a estruturação de rede de proteção social às pessoas em situação de rua;
>
> Fortalecer a articulação e a intersetorialidade com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
>
> Prestar serviços de referência especializados, permitindo o acesso aos direitos sociais preconizados aos segmentos em situação de risco social e pessoal;
>
> Prevenir os casos de violência junto aos usuários em situação de risco pessoal e social;

> Incentivar a articulação da Rede de Atendimento e Proteção Social para os segmentos em situação de risco pessoal e social;
>
> Fortalecer a articulação da Rede de Atendimento de alta complexidade com a Proteção Social Básica e Especial e o Sistema de Garantias de Direitos;
>
> Contribuir para o mapeamento da situação de risco social e pessoal de usuários com direitos violados;
>
> (PEAS, 2020, p. 110)

3.2. A experiência de Extensão entre UFPB e GOMC

Durante o estágio realizado na SEDH, diversas atividades foram conduzidas para compreender as particularidades dos municípios e os casos de trabalho análogo à escravidão, com foco nos CREAS Regionais Polos Assunção, Manaíra e Tavares. Foram realizadas reuniões remotas com as equipes técnicas desses CREAS, além de visitas presenciais aos CREAS de Fonseca e Manaíra

Na reunião remota com o CREAS de Manaíra, a equipe técnica compartilhou informações significativas. Grande parte das denúncias de trabalho análogo à escravidão na região provém da COETRAE e de familiares das vítimas. O perfil das vítimas nessa região é caracterizado por famílias da zona rural em situação de extrema pobreza e baixa escolaridade, dependendo principalmente do Bolsa Família como única fonte de renda. Além disso, a situação de trabalho análogo à escravidão é consideravelmente naturalizada na região, com adolescentes crescendo com a expectativa de trabalhar durante o período de colheita. Muitos deles já estão envolvidos em situações de trabalho infantil. O recrutamento também ocorre de forma normalizada e planejada, e há períodos específicos, como os de colheitas, que aumentam as chances de aliciamento. A equipe destacou que um dos principais desafios é a dificuldade em impedir que as vítimas saiam de suas comunidades e a baixa escolaridade dos moradores da região. Sem perspectivas de melhoria em seus municípios e no Estado, eles se submetem a essa situação de exploração como a única alternativa de "trabalho", o que contribui para altos índices de

reincidência. A equipe técnica do CREAS de Assunção relatou que recebeu a demanda por meio do encaminhamento da SEDH, que resultou no resgate de 11 trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão em atividades de mineração no próprio município. A partir desse resgate, a equipe realizou visitas domiciliares e iniciou a construção do PIA (Plano Individual de Atendimento), além de articular-se com a rede de proteção do município. Os técnicos relataram que foi necessário demonstrar empatia e acolhimento para lidar com a situação e desnaturalizar o trabalho escravo, já que os trabalhadores consideravam que "pelo menos tinham algum dinheiro", sem compreender completamente a extensão da exploração à qual estavam submetidos. Segundo a equipe, o principal desafio enfrentado diante dessa demanda é a falta de efetividade das políticas públicas de forma integral. A partir dos relatos, fica evidente que os maiores desafios enfrentados pelos técnicos de referência e profissionais dos CREAS ao lidar com o trabalho análogo à escravidão incluem: o baixo nível de escolaridade e capacitação desses trabalhadores, a reincidência no trabalho escravo e a naturalização desse processo exploratório. É difícil fazer com que eles a maioria compreendam que estão em situação estão , ao serem retirados dessa condição, é uma forma de tentar garantir seus direitos, além de possibilitar o reencontro com familiares e a reintegração no mercado de trabalho, assegurando que essas pessoas usufruam de seus direitos.

Diante dessas dificuldades, fica claro que o resgate dos trabalhadores dos locais de exploração não é o suficiente. Principalmente quando se analisa a "questão social", e a sua múltiplas expressões na sociedade como a pobreza, desemprego, a violência, trabalho precário, dificuldade de acesso à educação e trabalho digno, além da naturalização das condições exploratórias de trabalho e o escasso investimento em políticas públicas efetiva, que dificulta o fim dessa exploração.

Assim, a capacitação desses trabalhadores é extremamente importante como também extremamente desafiadora, mas não significa dizer que seja a solução para o problema, pois o trabalho análogo a escravidão não se resume só a força física ou que as pessoas capacitadas ao mercado de trabalho não possam ser inseridas neste cenário de exploração, visto que o trabalho análogo a escravidão é uma violação dos direitos humanos,

caracterizando-se também pela restrição da liberdade, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho.

Contudo, os dados apresentados expõem que a grande maioria das pessoas resgatadas não concluíram os estudos ou são analfabetos. Muitos começaram a trabalhar em condições precárias desde a infância, justamente para sobreviver, e esse ciclo de exploração continua ao longo da vida.

E é justamente nesse ponto que é extremamente difícil essa capacitação. Como se pede para um trabalhador que passou a vida inteira nessas dificuldades, trabalhando todos os dias para ter comida, dê um tempo ou aloque um tempo para poder estudar? Estamos falando de pessoas que normalmente são pais, já têm uma família e têm responsabilidades em garantir a sobrevivência dessa família.

Portanto, é nesse momento que os profissionais devem intervir para que os indivíduos possam entender a importância dessa capacitação, além de trazer uma maior perspectiva de trabalho e também pode fazer esses trabalhadores se sentirem novamente preparados para o mercado de trabalho.

Essa capacitação também traz uma maior garantia para que esses trabalhadores não caiam novamente na exploração, pois teriam maior oportunidade de procurar emprego. Claro, que não é só isso que pode garantir e prevenir a reincidência. Segundo dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, há muitos casos de pessoas que sofrem mais de duas ou três ocorrências. Eventos que podem ser evitados se as políticas públicas de proteção social forem ofertadas de forma efetiva. Sem a garantia dessas políticas, é quase certo que esses trabalhadores sofrerão novamente, portanto, a intervenção vai além do resgate imediato e requer esforços contínuos para romper com esse ciclo de exploração. Outro aspecto que pode evitar essa reincidência é a desnaturalização das condições degradantes de trabalho. Muitos dos trabalhadores resgatados não percebem o contexto de exploração em que estão inseridos, não sabem que seus direitos estão sendo violados, justamente porque lidam com a precariedade no trabalho de forma naturalizada. Ou sabem que estão sofrendo mas não tem muita escolha a não ser se submeter a essa exploração. Alguns até culpam os profissionais por tê-los resgatado do trabalho, pois agora precisam procurar outro emprego, o que

é uma tarefa muito difícil devido ao alto índice de desemprego no Brasil, especialmente na Paraíba.

O IBGE registrou uma taxa de desemprego de 11,1% no 1° trimestre de 2023, com a Paraíba acima da média nacional de desocupação. No entanto, o número se manteve estável em comparação com dados anteriores, já que o índice de desemprego foi de 10,3% no 4º trimestre de 2022. Comparando com números anteriores, o índice de desemprego aumentou, por exemplo, em abril e junho, a taxa estava em 12,2%. Isso também demonstra como a Paraíba pode ser reconhecida como uma possível fonte de exploração de força de trabalho.

O reencontro com familiares também pode contribuir para evitar a ocorrência de novos casos. A família desempenha um papel de extrema importância nesses casos, ajudando o trabalhador a se reintegrar à vida antes da exploração e restabelecendo vínculos emocionais frequentemente rompidos pela exploração. Esse reencontro não se limita a contatos por telefone, mas também envolve garantir a logística para que essas pessoas se reúnam. Os profissionais desempenham um papel crucial nessas situações, pois precisam trabalhar eficientemente e oferecer apoio emocional tanto ao trabalhador quanto à sua família, que muitas vezes também é impactada.

Uma pessoa da equipe mencionou que, apesar de ser importante, a assistência não é capaz de resolver tudo. O problema do trabalho escravo é profundamente enraizado na sociedade e requer políticas públicas mais rigorosas para combatê-lo, bem como a punição de pessoas e empresas que utilizam mão de obra escrava. E estamos falando como a “questão social” e suas múltiplas expressões podem levar os trabalhadores a fazer parte dos dados estatístico do trabalho análogo a escravidão, já que esta violação dos direitos humanos é uma das expressões latentes da "questão social".

EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Durante a experiência de extensão realizada pela universidade em parceria com a SEDH, foram visitados dois locais no dia 20 a 22 de julho de 2022 : os territórios de Domingos Ferreira e Fonseca, que foram oficialmente reconhecidos como comunidades quilombolas. Saber como se deu suas origem e qual eram suas dificuldades para dar origem a comunidade quilombola

e sua cultura. Além disso, ocorreu uma reunião com os profissionais dos CRAS e CREAS de Manaíra e Tavares para analisar as observações e discussões feitas durante as visitas. Assim durante o dia 20 foi a saída da faculdade para a cidade onde está localizada os quilombo, o dia 21 foi a visita na parte da manhã no Domingos Ferreira e na parte da tarde o quilombo de Fonseca e no último dia 22 na parte da manhã a reunião com todas as equipes tanto da SEDH como a equipe do CRAS e CREAS.

O projeto de experiência teve como objetivo conhecer a realidade desses territórios e compreender seus altos índices de trabalho análogo à escravidão, bem como entender as causas que levaram essas pessoas a deixarem suas regiões de origem. Utilizando o livro chamado “ Trabalho de Campo: Envolvimento e Experiências em Antropologia” onde vem relatando anos de pesquisa no Brasil sobre o tema do trabalho escravo, o autor Ricardo Seiça Salgado oferece uma perspectiva única sobre o método tradicional de trabalho de campo antropológico. Salgado fornece um relato imersivo e experiencial do seu trabalho entre 2009 e 2012. Esta abordagem alternativa à antropologia mostra a natureza performativa, criativa e dialógica da disciplina, destacando a importância do envolvimento, sensibilidade e flexibilidade na métodos de um pesquisador. Ao falar sobre seu trabalho de campo, ele investiga os vários obstáculos e dificuldades que encontrou, abrangendo desde questões éticas até questões políticas e emocionais que estavam todas interligadas neste tópico delicado e intrincado. O antropólogo reflete cuidadosamente sobre seu papel como ator, tendo que mudar e adaptar suas personas para se adequar a diferentes circunstâncias e interlocutores. Partindo dessa ideia para fazer a pesquisa de campo.

3.3. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE DOMINGOS FERREIRA

Domingos Ferreira é uma comunidade, em sua maioria composta por agricultores familiares, que recentemente recebeu o reconhecimento do governo como remanescente quilombola. Essa comunidade está localizada no

Estado da Paraíba, no município de Tavares, na região do sertão, a cerca de 392 quilômetros da capital João Pessoa.

Segundo os moradores, a história de Domingos Ferreira remonta ao final do século XVIII e início do século XIX, quando uma família se estabeleceu na região. José Vieira da Costa, pai de oito filhos homens e três mulheres, escolheu este local para se estabelecer. A família adquiriu as terras que pertenciam a Domingo Ferreira, e a maioria de seus membros se tornaram agricultores e criadores de gado.

Essa família veio de Limoeiro do Norte, no Ceará, e enfrentou desafios significativos para sobreviver após se estabelecer em Domingos Ferreira. Por volta de 1892, Gabriel de Faria também chegou à região, trazendo consigo seu filho João Gabriel. Essas famílias se casaram e formaram a comunidade de Domingos Ferreira.

A origem do termo "quilombola" na comunidade está relacionada a Zé Vieira Costa, que se estabeleceu em Limoeiro. No entanto, os moradores não têm informações claras sobre ele ou seus ancestrais serem fugitivos de algo, essa é a única informação que possuem.

Outro marco importante na história da comunidade é a guerra de 1930, durante a qual várias pessoas fugiram em busca de refúgio na localidade. Foi nesse período que o quilombo começou a se formar. Os moradores destacam as dificuldades enfrentadas nessa época, especialmente em relação ao transporte e ao acesso a recursos básicos.

Segundo o artigo “NARRATIVAS DE VIDA E MORTE: O QUILOMBO DO DOMINGOS FERREIRA E A GUERRA DE PRINCESA”, Em 1930, tropas do governo estadual realizaram um ataque ao quilombo Domingos Ferreira, conforme narram ex-moradores entrevistados pelo autor. O autor investiga suas lembranças e a forma como esse evento moldou seu senso de identidade e lembranças.

No artigo conta como no final da década de 1920, um conflito agitado conhecido como Guerra da Princesa assolou o sertão paraibano. A história do quilombo Domingos Ferreira se destaca como uma das mais cativantes e fascinantes.

A comunidade quilombola como destacado era descendentes de escravos que fugiram das fazendas da região de Tavares se estabeleceram na

fazenda de mesmo nome e criaram o quilombo de Domingos Ferreira. Antônio Vieira esteve à frente do quilombo, cargo que herdou do pai. Sendo assim, ele e o Coronel José Pereira partilhavam um vínculo, sendo este último o mediador de poder da Princesa.

O Coronel José Pereira, dominava a economia e a política da sua região. Seu patrimônio incluía uma fábrica de rapadura, uma usina elétrica, uma serraria e um considerável rebanho de gado. Ele manteve uma rede de apoiadores, seus sucessos geraram admiração e apreensão tanto por parte dos concorrentes quanto dos funcionários.

O ano de 1929 marcou o início da Guerra da Princesa, desencadeada pelo presidente da Paraíba, João Pessoa sua intrusão na política local, pretendia destronar o coronel José Pereira, atual prefeito de Princesa. Em segundo lugar, João desejava expandir o domínio de seu estado ele queria restringir o comércio entre Princesa e Pernambuco, impondo altos impostos sobre as mercadorias que entravam na Paraíba pelas fronteiras terrestres prejudicando os interesses do coronel.

A lealdade e a gratidão levaram os quilombolas de Domingos Ferreira a se alinharem ao coronel José Pereira. Rejeitando as regras recém-estabelecidas, o coronel declarou a independência de sua cidade na Paraíba. Reunindo um exército armado com revólveres, rifles e facões, ele reuniu aproximadamente 2.000 soldados. Entre as tropas do Coronel José Pereira e as tropas do governo estadual, ocorreram vários confrontos sangrentos durante a guerra que durou um ano. Um desses confrontos foi o assalto ao quilombo de Domingos Ferreira, ocorrido no dia 27 de julho de 1930.

Os que conseguiram fugir foram para a Serra do Teixeira depois que soldados do governo estadual cercaram e invadiram sua comunidade. O ataque devastador resultou na perda de muitos quilombolas e de suas casas. Mesmo assim, Antônio e alguns sobreviventes conseguiram escapar da captura. Da Serra do Teixeira continuaram a resistir até ao fim da guerra. Aproximadamente 500 soldados estiveram envolvidos no ataque.

O ataque ao quilombo do Domingos Ferreira foi um dos episódios mais violentos e trágicos da Guerra de Princesa, e também um dos mais lembrados pelos moradores da região. Muitos dos descendentes dos quilombolas ainda

vivem no sítio do Domingos Ferreira, onde preservam as suas tradições culturais e a sua memória histórica.

A revolta segundo o próprio site do governo de Princesa Isabel por ser considerado por alguns historiadores como o ponto inicial da Revolução de 1930, em que os coronéis de Princesa, revoltosos com a administração do então presidente da Paraíba fica demonstrado assim a importância que teve essa guerra.

3.4. OS QUILOMBOLAS DO FONSECA

A comunidade Fonseca está localizada na região alta da Umburana, na Serra de Teixeira, próxima à divisa de Pernambuco. Ela foi reconhecida como comunidade quilombola pelo Diário Oficial em 18 de agosto de 2008.

De acordo com a FUNAAD (Fundação Antônio Diniz), que foi criada em 2009 como uma Organização Não Governamental e está localizada em Manaíra, a comunidade Fonseca teve origem no século XX, quando dois indígenas de nome Tapuia e Fonseca convidaram outros indígenas de diferentes comunidades para formar uma nova comunidade indígena. Com o tempo, mais pessoas começaram a se juntar, dando início a uma nova geração. No entanto, foi apenas em 1956 que pessoas que haviam saído da escravidão começaram a chegar à região. Com as famílias que já estavam lá, começaram a construir novas casas de barro.

Em 1982, iniciaram-se esforços para melhorar a realidade local, mas isso só ganhou força com a chegada do padre Frei Paulo Cardoso, que havia vindo à região com o objetivo de rezar e discutir a realidade local para lutar por objetivos comuns. Infelizmente, naquela época, não houveram muitos progressos. Somente em 1994, com o vigário da paróquia de Manaíra, Frei João José Costa, é que se deu início à formação efetiva da comunidade, quando ele convidou pessoas da cidade, juntamente com o gerente do Banco do Brasil, com o objetivo de estabelecer uma comunidade mais estruturada.

A partir dessa iniciativa, a comunidade do Fonseca passou a ser reconhecida como quilombola, pela portaria nº 156, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, Uma área de aproximadamente 135

hectares foi considerada terra comunitária pelo Incra, o que lhe confere a capacidade de desapropriar propriedades na região. Como resultado desta portaria, a comunidade receberá a titularidade coletiva e indivisível de suas terras, garantindo aos quilombolas a legítima reivindicação da área que habitam há mais de cem anos.

Para a sociedade brasileira e a comunidade, o reconhecimento da área quilombola Fonseca PB é um triunfo. O gesto transmite reverência à memória histórica, à diversidade cultural e à justiça social. Além disso, permitir uma maior implementação de políticas poderia melhorar os padrões de vida, a cultura, a educação e os cuidados de saúde da comunidade com o apoio de várias outras comunidades. Assim, a comunidade de Fonseca não apenas é descendente de indígenas, mas também de descendentes de escravos africanos que foram libertados após a abolição da escravidão e migraram para os canaviais da Baixa Verde, Umburana e Pedreira. Hoje, devidamente reconhecida, busca preservar suas tradições e seus direitos.

Desde o início, as comunidades têm enfrentado muitas dificuldades, como evidenciado pelas histórias dos moradores, que relatam como era a sua infância, onde precisavam começar a trabalhar na agricultura desde cedo. Aqueles que conseguiram estudar tinham que fazê-lo logo após retornarem do trabalho no campo. Além disso, a relação com os prefeitos era marcada pelo medo de exigir algo deles, e muitas vezes as próprias comunidades tinham que se esforçar para suprir suas necessidades.

As comunidades ainda enfrentam muitas violações de direitos, como a falta de acesso à água em Fonseca e a necessidade de moradias mais dignas. Além disso, a busca por educação de qualidade e oportunidades para cursar o ensino superior tem sido desafiadora, como indicado pelo relato dos moradores. Eles mencionam que apenas um dos jovens da comunidade Domingos está conseguindo cursar o ensino superior, destacando a dificuldade enfrentada nesse aspecto.

Todas essas dificuldades estão intrinsecamente ligadas à extrema dificuldade de acesso a essa região, devido à maioria das estradas serem de terra, o que dificulta tanto a chegada quanto a saída das pessoas. Durante a viagem, foi mencionado que tiveram sorte porque um trator acabara de passar

por uma das passagens, destacando como a infraestrutura precária afeta a mobilidade.

Além disso, a chegada de recursos para essa população é crucial para áreas como saúde, território, habitação e infraestrutura, especialmente porque essas comunidades estão isoladas e são de difícil acesso.

A transição da agricultura tradicional para o trabalho nos canaviais trouxe melhorias significativas, como a possibilidade de adquirir uma casa e um terreno na cidade, melhorando assim a qualidade de vida. Isso destaca como, apesar das dificuldades associadas ao corte de cana-de-açúcar, eles são gratos por terem tido oportunidades que antes não existiam em sua região ou estado.

A situação fica ainda mais clara quando se ouve os relatos tanto dos moradores da comunidade Fonseca quanto dos moradores de Domingos. Eles compartilham que as condições de emprego na região frequentemente resultam em salários baixos, variando entre 150 e 250 reais. Durante a pandemia, apenas com o auxílio emergencial, conseguiram receber o salário mínimo. Geralmente, quem recebe o salário mínimo são aqueles que trabalham para a prefeitura.

Além disso, eles destacam a falta de oportunidades de qualificação na região. Muitos, como eletricistas, tiveram que buscar capacitação em outros estados, como São Paulo. Com o fim do trabalho no corte de cana-de-açúcar, eles também tiveram que se especializar em outras áreas, como pedreiro.

Ou como um grupo de mulheres na comunidade, em que as mulheres fazem unhas e cabelo, bolos, doces, crochê, capas de celular e também atuam como parteiras.

Um grupo específico de mulheres se dedica à produção artesanal de potes, jarros, copos e panelas, porém enfrenta diversas dificuldades para dar continuidade ao trabalho. Isso ocorreu devido aos problemas de transporte, que as forçaram a trabalhar apenas por encomenda por causa das limitações de transporte e da falta de espaço para armazenamento. Além disso, elas têm dificuldade em acessar os grupos de feiras de artesanato para comercializar suas criações.

Outra solução é contar com a ajuda das freiras que estão na cidade, as quais auxiliam na distribuição e venda dos produtos. No entanto, outra

dificuldade enfrentada é a escassez de recursos. Segundo elas, foram proibidas de acessar o local onde costumavam obter o material necessário para a fabricação das peças, o que tem limitado suas capacidades de produção. Além disso, mencionam que a falta de barro também contribui para a dificuldade, enfrentando escassez de lenha para a queima das peças. É um ponto importante a ser destacado, pois todas essas dificuldades acabam influenciando essas mulheres a desistir de um trabalho artesanal que preserva a cultura da comunidade, algo que elas parecem compreender e ficam desapontadas, já que o que resta como alternativa é trabalhar com gesso para criar suas obras.

Quando se trata dos grupos, de acordo com uma moradora de Fonseca na comunidade, existem vários grupos, como o de dança de capoeira, o de dança das mulheres nas festas da consciência negra e o grupo de capoeira das crianças. Há também um grupo de mulheres que dançam e fazem exposição de louças, dançando com as louças em eventos como o dia da festa e o dia do agricultor. Além disso, há pessoas que fazem vassouras e balaios.(M.S., 2022)[3]1

A moradora relata ainda que o principal desafio é a falta de investimento na área para a comunidade. Embora haja muitos recursos disponíveis para aproveitar, não há um investimento sério que melhore as condições de vida deles e permita que continuem com suas atividades produtivas.

Outro exemplo é um grupo de mulheres da comunidade que depende da produção artesanal de potes, jarros, copos e panelas. Entretanto, elas enfrentam várias dificuldades para continuar com essa atividade. Problemas de transporte, falta de espaço para armazenamento e a dificuldade de acesso a grupos de feiras de artesanato limitam a comercialização de suas criações. Esses relatos ilustram os desafios reais enfrentados por essas comunidades para garantir fontes de renda sustentáveis e oportunidades de desenvolvimento.

[3] M.S. é um pseudônimo usado para preservar a identidade da pessoa entrevistada na pesquisa de extensao “A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo”. A pesquisa foi realizada por Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA , em 2022, na cidade de Manaira, Paraíba.

As moradoras encontraram como solução contar em alguns dias, com a ajuda das freiras que estão na cidade, que acabam auxiliando na distribuição e venda dos produtos. No entanto, outra dificuldade enfrentada são os recursos escassos. Pois, de acordo com elas, foram proibidas de acessar o local onde costumavam obter o material necessário para a fabricação das peças, o que tem limitado suas capacidades de produção. Além disso, falam que além da escassez de barro enfrentam também a escassez de lenha para a queima das peças.

É um ponto importante a se evidenciar porque todas essas dificuldades acabam influenciando essas mulheres a desistir de um trabalho artesanal que garante a cultura da comunidade, problema que elas parecem entender e ficam desapontadas já que o que resta como alternativa, e trabalhar com gesso para criar suas obras.

A respeito dos jovens nessas regiões, percebe-se que a situação continua a mesma. Apesar de muitos terem concluído o ensino médio, devido à escassez de oportunidades para cursar o ensino superior ou obter qualificações em outras áreas, eles ainda enfrentam a falta de oportunidades de emprego e, quando conseguem trabalho, os salários são baixos. Isso leva muitos jovens a optarem por imigrar para outros estados, como São Paulo. Durante as conversas nas duas comunidades, ficou evidente que essa migração ocorre frequentemente, especialmente durante a época de plantio.

Assim, essa precarização do trabalho na região leva os jovens a buscar oportunidades fora de sua região, sujeitando-os a experiências difíceis. Isso é ilustrado pelo caso de um morador da Fonseca

> No mês de abril a gente resgatou três famílias. Essas famílias saíram daqui com contrato assinado, dizendo que lá era bom, eles foram para São Paulo e de lá para Minas Gerais, e quando chegaram lá não tinha nem lugar pra dormir, dormiam num colchão lá no ‘rabo da gata’ lá. Eles começaram a ligar pra família pra pedir dinheiro, lá vai a gente se desdobrar pra mandar dinheiro pra eles voltarem. Quando chegaram, saíram, aí vieram e a gente mandou buscar. Até que veio uma senhora de João Pessoa, Vanessa Lima, que trabalhou junto comigo dentro desse fato, ligando pra mim, conversando comigo e eu passando as informações pra ela, e ela tentou localizar esse povo, localizamos os donos da fazenda, e os trouxemos de volta pra cá. Lá eles dormiam no chão, dormia fora de

> hora. Eu fui dizer a ele ‘ó, vocês peçam a Deus que no Estado da Paraíba, no quilombo, se gere uma fonte de renda pra vocês. (M.D., 2022)[4]

Através desse relato, fica evidente a situação crítica que essas famílias enfrentam ao serem enganadas e exploradas com promessas de melhores condições de vida, o que claramente não aconteceu. Isso se torna ainda mais evidente quando menciona que tiveram que pedir dinheiro emprestado a estranhos, pois nem dinheiro tinham para voltar para suas casas. A participação da família nesses momentos é fundamental, tanto no apoio emocional quanto no aspecto econômico. Além disso, a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo da Paraíba (Coetrae/PB) desempenhou um papel crucial ao participar do resgate e trazer essas pessoas de volta.

Além disso, a parte final da passagem indica uma esperança por melhores condições de vida, mencionando a necessidade de uma fonte de renda no Estado da Paraíba, no quilombo, como uma solução para as dificuldades enfrentadas pelas famílias. Isso ressalta a importância de criar oportunidades econômicas e condições de vida dignas para comunidades marginalizadas.

Os moradores relatam que “os gatos”, como são chamados os responsáveis por recrutar as vítimas com promessas de emprego e melhoria de vida, vêm buscá-los na própria comunidade:

> É, eles vêm aqui e prometem tudo, só não prometem o céu porque não podem, aí quando chegam lá é pra passar fome, já passou reportagem dos meninos na televisão porque estavam passando fome, não tinham onde dormir, não tinham o que comer. Eles chegam aqui prometendo e dizem ‘lá vocês não pagam nada, é tudo de graça, tem onde ficar, tem onde comer’, mas quando chegam lá é outra coisa. E se botar na justiça lá, é perigoso até pra gente né, não é fácil não.(M.G., 2022)[5]

---

[4] M.D. é um pseudônimo usado para preservar a identidade da pessoa entrevistada na pesquisa de extensão “A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo”. A pesquisa foi realizada por Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA , em 2022, na cidade de Manaira, Paraíba.

[5] M.G. é um pseudônimo usado para preservar a identidade da pessoa entrevistada na pesquisa de extensao “A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo”. A pesquisa foi realizada por Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA , em 2022, na cidade de Manaira, Paraíba.

No trabalho escravo, esse papel de ir à comunidade fazendo promessas e garantindo coisas que não serão cumpridas é desempenhado por pessoas chamadas de aliciadores, também conhecidos como gatos ou empreiteiros. Eles se aproveitam da falta de informações e recursos das famílias em busca de emprego, assim como da esperança dessas famílias de encontrar condições melhores, que infelizmente não se concretizam. Os trabalhadores enfrentam condições precárias, incluindo a falta de comida e moradia adequada, quando chegam ao local de trabalho.

Uma parte importante é quando alguém menciona: 'E se botar na justiça lá, é perigoso até pra gente, né? Não é fácil não (M.H., 2022)[6].' Essa declaração de uma moradora de Fonseca em 2022 ressalta o fato de que, normalmente, esses empregadores são indivíduos com grande poder aquisitivo. De acordo com um estudo realizado pela

Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), dos 2.679 casos denunciados por trabalho escravo entre 2008 e 2019, apenas 112 (4,2%) resultaram em condenações em última instância. Isso significa que essas pessoas têm motivos legítimos para temer represálias, especialmente se forem figuras importantes naquela região. Portanto, é crucial que o governo e as leis trabalhem efetivamente para proporcionar um ambiente seguro para esses trabalhadores, de modo que se sintam encorajados a denunciar quando necessário.

“Sobre o que você perguntou sobre a situação de trabalho escravo, eles foram para São Paulo e estão ganhando R$0,37 pelo metro do corte de cana. (M.H., 2022)". Outro morador da Fonseca relata que sofreu três vezes com o trabalho escravo. Conta:

> Você vai se deslocar. Combina um preço de 60 centavos 55, chega lá 25 é 30, aí você faz as contas de quanto dá o metro de corte de 25 a 30 centavos. São 100 metros, então você calcula a diária. No local, não havia

[6] M.H. é um pseudônimo usado para preservar a identidade da pessoa entrevistada na pesquisa de extensao “A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo”. A pesquisa foi realizada por Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA , em 2022, na cidade de Manaira, Paraíba.

> lugar seguro para morar, o único disponível era um barraco com taipa. Eu queria sair, mas não podia, pois tinha guarda que não deixava.(M.K., 2022)[7]

O relato ilustra claramente as características de um trabalho forçado, onde os trabalhadores são enganados e levados a se deslocar de suas regiões com uma promessa de pagamento que não é cumprida ao chegarem ao local de trabalho. Além disso, eles não têm garantias de segurança e, quando desejam sair da situação, são proibidos de fazê-lo, ficando assim presos em condições de exploração por longos períodos de tempo. Esse tipo de exploração é uma grave violação dos direitos humanos e precisa ser combatido com políticas públicas eficazes e ações para proteger os trabalhadores.

> Teve um momento parecido em uma cidade. Saímos à meia-noite, andando mais de 100 quilômetros da cidade. Fomos trabalhar em uma fazenda que parecia abandonada, como se tivessem feito algo errado lá. Quando chegamos, um rapaz nos avisou que era perigoso ficar no barracão, pois as pessoas eram atacadas. Decidimos ir embora. Na cidade, pedimos ajuda à presidente e ao sindicato para sair, mas não nos deixaram. Pegamos um carro de volta sem saber o que fazer. Eles pediram nossas carteiras de identidade e ficaram com elas, o que acabou comigo tendo documento na cidade de Santa Cruz do Rio Claro. (M.K., 2022)

A análise dessa situação revela mais uma vez características típicas do trabalho forçado. É um ambiente sem segurança, onde os trabalhadores são coagidos a entregar seus documentos de identidade, tornando-se reféns dessa situação. O fato de o trabalhador mencionar que pediu ajuda ao presidente e ao sindicato da cidade, mas não recebeu ajuda, é especialmente preocupante. Tanto o presidente quanto o sindicato têm a obrigação de auxiliar essas pessoas e combater esse tipo de exploração. O fato de não terem ajudado sugere uma falha nas instituições que deveriam proteger os direitos dos trabalhadores, o que é um sério problema a ser enfrentado.

> Em outro momento parecido, saí à meia-noite, fugindo também. Nessa época, saí com a roupa no corpo, por dentro do mato. Foi inclusive durante a Semana Santa. Fui para Brasília, onde cheguei e comprei uma roupa para depois voltar, foi na cidade do Espírito Santo, interior de São Paulo.(M.K., 2022)

---

[7] M.k. é um pseudônimo usado para preservar a identidade da pessoa entrevistada na pesquisa de extensao “A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA: mapeamento e reflexões sobre a atuação de assistentes sociais no combate ao trabalho escravo contemporâneo”. A pesquisa foi realizada por Drª VALERIA COSTA ALDECI DE OLIVEIRA , em 2022, na cidade de Manaira, Paraíba.

O relato destaca como é comum que uma pessoa que tenha sofrido com trabalho forçado acabe reincidindo nessa situação. Além disso, enfatizam a importância crucial de inspeções e assistência adequada para esses trabalhadores, pois isso pode ajudar a evitar que caiam novamente na exploração. Quando essa assistência não é fornecida, é normal que ocorram múltiplas reincidências. Além disso, o trauma experimentado durante esses períodos de exploração pode deixar marcas profundas nos trabalhadores, e, pior ainda, pode haver a reprodução dessa violência com os filhos, como o relato sugere. É fundamental que haja apoio adequado e medidas preventivas para interromper esse ciclo de exploração.

> Tenho dois filhos, perguntei e parece que eles também estão passando por quase tudo isso, por isso que eu já passei. Tenho um filho de vinte e seis anos, tenho outro aqui que chegou recentemente, mas ele não quis falar. No entanto, acredito que ele passou pela mesma coisa(M.K., 2022)

A reprodução da violência do trabalho forçado é uma preocupação que precisa ser eliminada o mais rápido possível para evitar que novos casos ocorram. De acordo com dados da OIT retirados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, 1,73% dos 35.341 trabalhadores resgatados da escravidão no país entre 2003 e 2017 foram vítimas reincidentes. Isso significa que 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes nesse período, e alguns deles até quatro vezes.

É importante destacar que esses dados provavelmente subestimam a verdadeira extensão do problema, pois apenas os trabalhadores que conseguiram acessar o segurodesemprego como trabalhadores resgatados são contabilizados. Esse processo pode ser demorado e muitos trabalhadores podem não chegar a essa fase. Portanto, fica evidente que os dados sobre reincidência subestimam a situação real.

Isso ressalta a necessidade de fortalecer as medidas de apoio socioeconômico para esses trabalhadores, uma vez que a reincidência indica que não houve uma mudança significativa em sua vulnerabilidade após o resgate. É fundamental adotar abordagens mais eficazes para romper o ciclo da exploração do trabalho forçado.

Os dados do estudo da OIT "Perfil dos Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil," publicado em 2011, destacam a preocupante taxa de reincidência entre os trabalhadores rurais resgatados. De acordo com esse estudo, que entrevistou 121 trabalhadores rurais resgatados em 2006 e 2007, 59% deles relataram ter passado por situações de privação de liberdade anteriormente. No entanto, apenas 9% foram resgatados pela fiscalização em ocasiões anteriores.

É importante notar que esse estudo se concentrou em características específicas do trabalho escravo, como vigilância armada, violência física, dívidas ilegais e isolamento geográfico, e não considerou todos os aspectos do que constitui trabalho escravo. Esses números destacam a complexidade e a persistência do problema e reforçam a importância de medidas mais eficazes para combater e prevenir o trabalho escravo, bem como o fortalecimento das políticas de apoio aos trabalhadores resgatados.

O papel das operações de fiscalização é realmente crucial para a libertação de pessoas em situações de trabalho escravo. Infelizmente, como mencionado por Carlos Silva, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), o orçamento destinado às fiscalizações muitas vezes enfrenta desafios significativos de financiamento e contingenciamento.

Essa situação ressalta a importância da conscientização e do apoio à alocação de recursos adequados para a fiscalização do trabalho escravo. A capacidade de realizar inspeções eficazes e resgatar trabalhadores em situações de exploração depende diretamente do financiamento adequado e da proteção do orçamento destinado a essas atividades. Isso é essencial para garantir a eficácia das operações de combate ao trabalho escravo no país.

Ou seja, a preocupação com o corte destinado a essas operações são reais, como mostram os dados segundo o G1.

Os dados apresentados destacam claramente como a desigualdade econômica persiste nas comunidades quilombolas, refletindo as altas taxas de desemprego e a dependência do Bolsa Família para a subsistência. Essas comunidades enfrentam discriminação adicional devido à sua origem quilombola e à questão racial, o que agrava ainda mais sua situação.

A falta de oportunidades econômicas e de acesso a políticas públicas mais abrangentes coloca as pessoas dessas regiões em uma posição precária, muitas vezes forçando-as a procurar meios de sobrevivência fora de suas comunidades. Isso demonstra a necessidade de medidas mais abrangentes para enfrentar as desigualdades econômicas e garantir um padrão de vida

adequado para as comunidades quilombolas e outros grupos marginalizados no Brasil.

CONCLUSÃO

O trabalho análogo à escravidão representa uma grave ameaça aos direitos humanos no Brasil e no mundo, desafia as regras estabelecidas pela Constituição Federal e pelos acordos globais, e persiste em diversas áreas do país, explorando e violando os direitos de inúmeros trabalhadores todos os anos. Para abordar esta questão, começamos com uma pesquisa mergulhando na problemática persistente do trabalho análogo à escravidão no Brasil e com o recorte geográfico direcionado à Paraíba, analisando a atuação da política de assistência social no seu enfretamento, os principais desafios apresentados e o atendimento prestado às vítimas resgatadas. Nossos esforços investigativos se concentraram na compreensão do contexto histórico, na legislação vigente, na situação atual e nas implicações dessa prática prejudicial.

Diante do exposto, fica evidente que o trabalho análogo à escravidão não é novo na sociedade e apesar dos progressos significativos na legislação e das ações tomadas para combatê-lo, o trabalho análogo à escravidão persiste na nossa sociedade, há muito tempo se vem tentando combater e existem diversas iniciativas em prol do seu enfretamento e erradicação, como também há muitos obstáculos e dificuldades para implementa-los no Brasil. A complexidade desta questão é sublinhada pela subnotificação persistente e pela impunidade em alguns casos. Mais de 60 mil trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil conforme o Observatório informa. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, existem aproximadamente 25 milhões de pessoas em todo o mundo que são forçadas a trabalhar contra a sua vontade, ilustrando a necessidade permanente de abordar este problema com seriedade e dedicação. Estes números sublinham a gravidade desta questão e a importância vital de tomar medidas concretas.

Apesar disso, o Brasil é considerado pela OIT como referência no combate ao trabalho análogo à escravidão por ter realizado diversas ações

fiscais para identificar e resgatar os trabalhadores que foram submetidos a condições precárias, explorados e tirados da sua dignidade humana, o país emergiu como um modelo a ser seguido na luta contra o trabalho que se assemelha à escravidão devido as inúmeras medidas executadas para identificar e resgatar trabalhadores que foram despojados da sua dignidade e sujeitos a condições precárias e exploratórias. Além disso, a política de bem-estar social é fundamental para o processo, uma vez que garante a proteção e reintegração das vítimas afetadas, fornecendo serviços, benefícios e direitos. No entanto, essa política enfrenta muitos obstáculos e dificuldades para ser implementada no Brasil, seja por causa do território imenso do país, seja pela própria estrutura e organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seja pelo avanço neoliberal que traz novos contornos ao mundo do trabalho, seja pelas múltiplas expressões da questão social, como a desigualdade social, desemprego, dificuldade no acesso à educação, dentre outros fatores que reforçam a permanência deste problema na sociedade.

A politica de assistencia social tem um papel fundamental no enfrentamento do trabalho análogo a escravidão e atendimento às vítimas dessa situação, colaborando com a execução, formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à erradicação, é crucial a formação da rede socioassistencial sobre o tema do trabalho escravo, para que possa subsidiar o atendimento e o encaminhamento de vítimas do trabalho escravo de forma apropriada e eficaz. A Proteção Social Básica tem caráter protetivo e deve atuar com o objetivo de prevenir o trabalho análogo a escravidão, orientando os usuários a respeito desta temática e identificando possíveis situações de risco. Já a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deve atuar ativamente no resgate e pós-resgate das vítimas, visto que se trata de uma violação de direito e por vezes rompimento do vínculo familiar e/ou comunitário, principal objeto de trabalho destas esferas da proteção social respectivamente. No entanto, os esforços empreendidos pela política de assistência social estão longe de serem suficientes para a superação desta realidade, uma vez que esta problemática é um assunto muito complexo que tem como base estrutural a exploração do trabalho, traço intrínseco do capitalismo.

Os trabalhos desempenhados em prol da erradicação do trabalho análogo à escravidão devem ir muito além de fiscalizar e resgatar os

trabalhadores que estão sendo explorados, existe um trabalho muito antes disso. Um trabalho que começa nas leis para enfrentar e punir pessoas e empresas que submetem trabalhadores a isso, nota-se que ainda existe muita impunidade em relação a isso, como por exemplo o caso supracitado de José Pereira que foi um dos motivos para se reconhecer o trabalho análogo a escravidão e é considerado um marco na luta contra o trabalho escravo no Brasil e na defesa dos direitos humanos, seu caso passou mais de 3 décadas na justiça e foi prescrito em 2019 apesar de no final o MPF ter recorrido da decisão, argumentando que os crimes contra a humanidade eram imprescritíveis, e em 2022, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) ter acatado o recurso do MPF e ter reconhecido a imprescritibilidade do caso, se percebe o quanto é necessário estar sempre atento e que existe um longo caminho para que todos os casos sejam punidos de forma justa, coisa que não acontece muito na atualidade como demonstrado no capítulo 3.

E em seguida, a Educação desempenha um papel crucial na prevenção, permitindo que os trabalhadores reconheçam os seus direitos e denunciem quaisquer abusos que encontrem. Além disso, a educação promove a consciência pública e o desenvolvimento humano, evitando o estigma e o preconceito contra os indivíduos que sofreram esta exploração imoral. Através da educação, os indivíduos podem obter conhecimento e informação para se protegerem e defenderem ativamente esta causa. A erradicação desta prática deve ser um objetivo, uma vez que desrespeita os direitos humanos básicos e oblitera a dignidade das pessoas envolvidas.

O Brasil ainda tem um longo e árduo caminho até que todas as pessoas reconheçam seus direitos, para extinguir todas as causas do trabalho análogo ao de escravo, e fazer entender que submeter uma pessoa a condições precárias para serem exploradas não é normal e muito menos dignos do ser humano já que o trabalho escravo desrespeita e viola os direitos humanos mais básicos desse ser.

Nesse sentido, nossa pesquisa ressalta a necessidade de uma abordagem holística para combater o trabalho análogo à escravidão. Mais do que a simples fiscalização e resgate de vítimas, é preciso atuar nas causas e nas consequências dessa prática.

Assim, é preciso garantir que comunidades quilombolas como Domingos Ferreira e Fonseca não sofram com as violações de direito que enfrentam atualmente, além de proporcionar melhores condições de vida para essas pessoas. Essa desigualdade econômica e a dificuldade no acesso a políticas públicas abrangentes colocam as pessoas dessas regiões em uma posição precária, muitas vezes forçando-as a procurar meios de sobrevivência fora de suas comunidades. Isso demonstra a necessidade de medidas mais abrangentes para enfrentar as desigualdades econômicas e garantir um padrão de vida adequado para as comunidades quilombolas e outros grupos marginalizados no Brasil.

Em consideração aos fatores apresentados, fica evidente que devemos continuar lutando incansavelmente para poder garantir que todos reconheçam seus direitos reconhecidos por lei e para que a exploração do trabalho humano seja finalmente extinta e que seja coisa do passado, honrando assim os princípios mais fundamentais de justiça e igualdade. Acreditamos que a nossa pesquisa contribui para o avanço do conhecimento sobre a origem dessa temática tão relevante e urgente. Esperamos que os nossos resultados possam promover a prevenção, a proteção e conhecer como é importante a reinserção social das vítimas.

REFERÊNCIAS

A CADA 30 DIAS, DOIS PARAIBANOS SÃO RESGATADOS NO PAÍS DE TRABALHOS ANÁLOGOS À ESCRAVIDÃO. **prt13.mpt.mp.br**, [s.l.], [2023]. Disponível em: https://www.prt13.mpt.mp.br/2-uncategorised/1778-a-cada-30-dias-dois-paraibanos-sãoresgatados-no-pais-de-trabalhos-analogos-a-escravidao. Acesso em: 26 abr. 2023

.AA, V. V. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Edições Loyola, 1999.

ALEXIM, João Carlos. **Trabalho Forçado**. In: Comissão Pastoral da Terra (CPT). Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999. p. 43-48.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório: convenções nºs 29 e 105 da OIT**.

Boletim Semana SIT – Dados do Trabalho Escravo. **GOV.BR**, [s.l.], 2023. Disponível em:
https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/boletimsemana-sit/boletim-semana-sit/boletim-sit-116-janeiro-2023/copy48_of_BOLETIM%20SEMANA%20SIT. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Código Criminal do Império de 1830.** Brasília, DF: Presidência da República, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. . Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em:http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/PNAS.pdf . Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

Brasil. Incra reconhece terras de comunidade quilombola na Paraíba. 2023. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/09/12/noticia-diversidade,1560664/incra-reconhece-terras-de-comunidade-quilombola-na-paraiba.shtml. Acesso em: 26, out. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.803.htm . Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm#:~:text=Fica%20institu%C3%ADdo%20o%20Servi%C3%A7o%2 0de,servi%C3%A7os%20socioassistenciais%20com%20as%20diversas. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS**. Brasília: MDS, [2006].

BRASIL. **Trabalho escravo no Brasil em retrospectiva: referências para estudos e pesquisas**. [S.l.: s.n], [2012].

BRAVO, Maria I. S.; PEREIRA, Potyara A. P. (orgs). **Política social e democracia.** São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr**, p. 126, 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. História. [S.l.], [202-?]. Disponível em:https://www.camaradeprincesaisabel.pb.gov.br/portal/institucional-da-camara/historia#:~:text=A%20proclama%C3%A7%C3%A3o%20de%20territ%C3%B3rio%20livre,do%20ent%C3%A3o%20presidente%20da%20Para%C3%ADba%2C. Acesso em: 28 out. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Histórico**. cptnacional.org.br, [s.l.], [2010]. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br Acesso em 27 de abril de 2023.

Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão | Repórter Brasil. **COM 2.500 VÍTIMAS EM 2022, BRASIL CHEGA A 60 MIL RESGATADOS DA ESCRAVIDÃO**. repórter brasil, [s.l.], [2023]. Disponível em:https://reporterbrasil.org.br/2023/01/com-2-500-vitimas-em-2022-brasil-chega-a-60-milresgatados-da-escravidao/. Acesso em: 6 ago. 2023.

EL PAÍS. **Corte drástico de verba faz fiscalização do trabalho escravo despencar no governo Temer.** Disponível em:https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/11/politica/1507733504_551583.html. Acesso em: 06 ago. 2023.

Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos | Economia | G1]. Disponível em:https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/02/12/interna_nacional,1344394/traba lho-analogo-a-escravidao-pode-ser-maior-do-que-mostram-os-numeros.shtml . Acesso em: 6 ago. 2023.

FUNAAD.FUNAAD– Manaíra – PB Fundação Antônio Antas Diniz, TURISMO – Potencialidades turísticas. **TURISMO – POTENCIALIDADES TURÍSTICAS**. funaad, [s.l.], [s.d] Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasilresgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15anos.ghtml. Acesso em: 13 agost. 2023

Fundação Cultural Palmares: POLÍTICAS públicas para comunidades quilombolas: avanços e desafios. 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/automatico-titulacao-de-terras-quilombolas-no-brasil/. Acesso em: 26, out. 2023.

G1. **Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos**. g1, [s.l], [2023] Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-paracombate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10anos.ghtml. Acesso em: 06 ago. 2023.

Inspeção do Trabalho resgatou 2.575 trabalhadores de trabalho análogo ao de escravo no ano passado — Português (Brasil). **INSPEÇÃO DO TRABALHO RESGATOU 2.575 TRABALHADORES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ANO PASSADO**. gov.br, [s.l], [2023]. Disponível em:https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticiase-conteudo/trabalho/2023/janeiro/inspecao-do-trabalho-resgatou-2-575-trabalhadores-detrabalho-analogo-ao-de-escravo-no-ano-passado. Acesso em: 26 de abril de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Conheça o processo para a titulação de terras quilombolas no Brasil. Agência Brasil, 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/incra-reconhece-terras-de-comunidade-quilombola-na-paraiba. Acesso em: 26 out. 2023.Agência

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo social**, v. 6, p. 1-25, 1994.

MARTINS, H.; MENDES, P. (orgs.). **Trabalho de campo: envolvimento e experiências em antropologia**. Coimbra: Almedina, 2019.

MELO, J. A. B. de. Narrativas de vida e morte: o quilombo do Domingos Ferreira e a Guerra de Princesa. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 5, n. 9, p. 1-20, 2013. Disponível em :https://www.encontro2018.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1525135150_ARQUIVO_TEXTOJOSEANCHIETA.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

MENDOZA, Melanie Claire Fonseca; ASFORA, Raphaella Viana Silva. **O trabalho escravo no estado da Paraíba e as perspectivas atuais do princípio constitucional da dignidade humana slavery in the state of Paraíba and current prospects of constitutional human dignity principle.** Direito, [s.l.], [s.d]. p. 95.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: MDS, [2011].

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. LTr 75, [s.l], [2011].

No governo Bolsonaro, combate ao trabalho escravo cai 57%]. **NO GOVERNO BOLSONARO, COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CAI 57%**. g1, [s.l], [2023]. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/fiscalizacao-do-trabalho-escravo-caie-verba-do-setor-termina-em-agosto-dizem-entidade-e-sindicato.ghtml . Acesso em: 6 ago. 2023.

NOGUEIRA, Christiane V. et al. **Recentes avanços legislativos no combate à escravidão**. In: MIESSA, E; CORREIA, H. Estudos aprofundados do MPT, [s.l], v. 2, p. 235-252, [2014].

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho decente e inclusão social:**
o caminho para a redução das desigualdades no Brasil. Brasília: OIT, 2013. 96 p. DISPONIVEL EM;https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilobrasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Documentos Fundamentais da OIT.** [S.l.: s.n], [2007]. Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/constitucao.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Decente.** ilo.org, [s.l], [s.d]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** [S.l.: s.n], [1948]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Brasil ratifica Convenção sobre**
Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. ilo.org, [s.l],
[2018]. Disponível em:https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616812/lang—pt/index.htm Acesso em: 05 abr. 2023.

PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTr, [2008].

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil.** Thesaurus, [s.l], [1996].

PORTAL DO INCRA. Comunidade quilombola Fonseca PB é reconhecida pelo Incra. G1 Paraíba, 12 set. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/09/12/territorio-de-comunidade-quilombola-no-sertao-da-paraiba-e-reconhecido-pelo-incra.ghtml.. Acesso em: 26 out. 2023.

Revista Síntese trabalhista e previdenciária, Porto Alegre, v. 27, n. 321, p. 117-132. Mar. 2016.

SOCIAL, Assistência. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, [2009].

SOUSA, Rafaela. **Trabalho escravo no Brasil atual**. mundo educação, [s.l], [2021]. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trabalho-escravo-no-brasilatual.htm. Acesso em: 17 set. 2023.
TÉCNICAS, Orientações. **Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, [2009].

Trabalho análogo à escravidão pode ser maior do que mostram os números oficiais. Disponível em: https://saibamais.jor.br/2017/10/fiscalizacao-de-trabalho-escravo-no-rnperdeu-quase-70-do-orcamento-em-2017/ . Acesso em: 6 ago. 2023.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: Entre as Presas da Clandestinidade e as Garras da Exclusão**. 1 ed. Curitiba: Juruá, [2015]. v. 1.